



EDITAL DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3271.2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0089.2024

PREÂMBULO

O Hospital Universitário Oswaldo Cruz, através do(a) Agente de Contratação Gleyson Silva do Nascimento designado(a) por meio da Portaria nº 2.241, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 12/07/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento a solicitação via **SEI Nº 0040609911.000009/2024-81 da Engenharia Clínica**, e com a respectiva autorização da Gestora Executiva do Hospital, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS:

ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: 30 minutos antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços.

A disputa ocorrerá no dia 18/12/2024, às 9h.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br

DADOS PARA CONTATO:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Gleyson Silva do Nascimento

FONE: (81) 3184-1335 E-MAIL: licitacao.huoc@upe.br

ENDEREÇO: Rua Arnóbio Marques, 310 - Santo Amaro - Recife - CEP: 50.100-130

Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília - DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica para gestão, calibração, segurança elétrica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico hospitalares e laboratoriais do Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2 . 1 . A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.199.489,0796 (um milhão, cento e noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sete centavos)**, na forma indicada no Termo de Referência.

2 . 2 . As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

- **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica
- **Valor:** R\$ 1.199.489,0796 (um milhão, cento e noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sete centavos)
- **Informações orçamentárias:** 10.302.0061.0076.2056 ● **Código da Unidade Gestora:** 440714 - **Gestão:** 14007 ● **Unidade orçamentária:** 0406
- **Natureza da despesa:** 3.3.90.30.00
- **PTRES:** 0076 / 2056
- **Fonte de recurso:** 0600000000
- **LOA 2024**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema PE-Integrado, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link “Cadastre-se no sistema”;

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone (81) 3183-7721 ou através do e-mail: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no PE-INTEGRADO, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1 Caso haja usuário “ativo” no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2022, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.6. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.3.7. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

4. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO

4.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A execução de serviços comuns (mediante pregão) que não ensejam grande complexidade na execução do objeto, por não demandarem a conjugação de esforços de empresas para viabilizar a participação no certame, justificam a vedação à participação de consórcios.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema PE-INTEGRADO.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias

úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.2. A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS do(s) item(ns) nos quais pretende concorrer.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. A licitante enquadrada como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas previstas no art. 34 da lei 11.488/2007.

7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Nos itens/lotos com participação exclusiva às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

7.6. Nos itens/lotos de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5.1. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.7.1. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame,

implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1.A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.14. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.**

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

10.1.2. Persistindo o empate, o agente de contratação questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

10.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o agente de contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor

Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.2.2. Na hipótese de não ocorrência do previsto no item 10.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

11.5. No caso previsto no item 11.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Compras.Gov.Br, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I do TR), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A

HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de **24 (vinte e quatro) horas corridas**, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

12.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste

Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 11;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;
- f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

13.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

13.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomar a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.9. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

13.10. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital.

14.2 Habilitação Jurídica:

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

14.3.6.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

14.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123/2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538/2015.

14.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1. Certidão de Registro da empresa participante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, comprovando atividade social relacionada com o objeto desta licitação, conforme resolução do CREA/CONFEA 218/73, em plena validade. Para a assinatura do contrato será exigida a apresentação de visto no CREA de Pernambuco.

14.4.2 Capacitação técnico-operacional: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), em estabelecimentos assistenciais de saúde, na(s) qual(is) a participante comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes em características com as solicitadas neste Termo de Referência.

14.4.2.1 Serão considerados compatíveis o(s) Atestado(s) que comprovar(em) que a Licitante presta ou prestou serviços pertinentes ao objeto da licitação, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos equipamentos instalados, que contemple as atividades de engenharia clínica, execução de manutenções corretivas, preventivas, segurança elétrica, calibrações, validações em equipamentos hospitalares. Os equipamentos devem estar listados no atestado de capacidade para comprovação de similaridade com os equipamentos instalados na Instituição HUOC;

14.4.2.2 O(s) atestado(s) apresentado(s) deve(m) conter informações que permitam estabelecer características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto deste Edital e os realizados em outros estabelecimentos de saúde em que a gestão de EMAs em hospitais públicos ou privados esteja na classificação como hospital de grande porte (151 a 500 leitos) e de alta complexidade.

14.4.2.3 A comprovação exigida no subitem anterior será realizada a partir das informações das instituições hospitalares contidas no Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde - CNES.

14.4.2.4 Os atestados de capacidade técnico - operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

14.4.2.4.1 A empresa deverá comprovar experiência mínima de 03 (três) anos, para isso será aceito o somatório de atestados, sendo admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação da experiência mínima, não havendo obrigatoriedade dos 03 (três) anos serem ininterruptos.

14.4.3 Deverá(ão) constar, preferencialmente, no(s) atestado(s) registrado(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados (somente para a comprovação operacional da participante).

14.4.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

14.4.5 A CAT constituirá prova da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

14.4.6 A empresa participante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

14.4.7 Se necessário a CONTRATANTE designará representantes técnicos em diligência na sede das Participantes, objetivando avaliar as informações das declarações apresentadas, além de comprovar a veracidade de quaisquer documentos. O resultado da avaliação faculta a CONTRATANTE inabilitar as empresas visitadas.

14.4.8 A inobservância das disposições de qualquer dos itens e subitens será motivo de inabilitação da licitação.

14.4.9 Capacidade técnico-profissional: Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente e/ou corpo diretivo, profissionais de nível superior e de nível médio, com a seguinte formação:

14.4.9.1 Engenheiro Biomédico ou Engenheiro Eletrônico com especialização em Engenharia Clínica, que se encontre devidamente registrado no CREA, com experiência prévia em Serviços de Engenharia Clínica e, detentores de 01 (um) ou mais atestado (s) de Responsabilidade Técnica (ART), que comprove ter executado serviços de características semelhantes aos descritos no objeto, juntamente com a Certidão de Acervo Técnico-CAT;

14.4.9.2 Técnico em Eletrônica e em Eletrotécnica, comprovado através de diploma.

14.4.10A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) acima descritos com a participante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da participante no CREA, se nela constar o nome do(s) profissional(ais) indicado(s);

14.4.11A comprovação do profissional de nível superior se dará através da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitida pelo CREA;

14.4.12A empresa contratada é obrigada a ter sede ou filial no Estado de Pernambuco, ficando vedada a concorrência de empresas que não possuem sede ou filial em Pernambuco.

14.4.13Conforme exigência da Portaria nº 65/2015 do INMETRO, e suas Alterações, serão requisitados ainda os seguintes atestados:

14.4.13.1 Atestado de Autorização, emitido por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), para realizar o reparo e a manutenção em Esfigmomanômetros;

14.4.13.2 Atestado de Autorização, emitido por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), para realizar o reparo e a manutenção em Balanças de pelo menos 200Kg.

14.4.14Apresentação pelos proponentes, das cópias autenticadas dos “Certificados de Calibração” vigentes (dentro da validade), de todos os Analisadores e Simuladores relacionados no item 3.2.5.11 do Termo de Referência (Relação MÍNIMA de analisadores e simuladores) Que serão conferidos durante o julgamento técnico das propostas classificadas administrativamente.

14.4.15Apresentação pelos proponentes, das cópias dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) de como utilizar todos os Analisadores relacionados no item 3.2.5.11 do Termo de Referência (Relação MÍNIMA de analisadores e simuladores) e como realizar as respectivas manutenções programadas (preventiva e calibrações) nos equipamentos médicos listados no anexo A deste termo de referência.

14.5 Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

14.5.1.1 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante;

14.5.1.2 A certidão descrita no item 14.5.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

14.5.1.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

14.5.2 Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

14.5.3. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios

sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

14.5.4 Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

14.5.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5.6 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.5.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

14.6. Documentos complementares

14.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.3 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

14.6.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

14.6.6. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

14.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema PE-Integrado.

14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.7.3.1. Se os documentos indicados no item 14.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de

Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE/GECAD, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

14.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada item, os respectivos itens para os quais a licitante será habilitada.

14.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 14.7.7.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.3. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

15.4. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema PE- Integrado, no prazo de 01 (um) dia útil.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE- Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inhabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até **10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PE-Integrado.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subsritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Não haverá formação de Cadastro de Reserva considerando que o processo não utilizará o

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. Não haverá formação de ARP considerando que o processo não utilizará o Sistema de Registro de Preços.

20. DO CONTRATO

20.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IV.

20.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

20.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

20.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes especiais que habilite o mandatário a assinar o instrumento.

20.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver, nos termos do item 7.12.4.

20.3.1. Na hipótese do item 20.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

20.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

20.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 20.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair o direito à contratação.

20.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

21.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual;

21.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

21.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- 21.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 21.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 21.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
- 21.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
- 21.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
- 21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 21.1.5. fraudar a licitação;
- 21.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 21.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 21.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 21.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 21.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 21.2.1. Multa;
 - 21.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;
 - 21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
- 21.3. As sanções previstas nos itens 21.2.2 e 21.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 21.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
 - 21.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 21.1.1 deste edital;
 - 21.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 21.1.2 e 21.1.3. deste edital;
 - 21.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5., 21.1.6., 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9 deste edital.
- 21.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:
 - 21.5.1. No cometimento da infração prevista no item 21.1.1: de 6 a 12 meses;
 - 21.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 21.1.2 e 21.1.3: até 6 meses;
- 21.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9: de 03 a 6 anos;
- 21.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 21.5 e 21.6. deverão ser observadas:
 - 21.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

- 21.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 21.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
- 21.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
- 21.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;
- 21.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 21.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.
- 21.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.
- 21.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.
- 21.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 22.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema Pe-Integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
- 22.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
 - 22.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.
- 22.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.
- 22.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 22.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.
- 22.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 22.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
 - a) Anexo I - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);

- b) Anexo II - Declarações complementares;
- f) Anexo III - Minuta do Contrato (com seus respectivos anexos).

22.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

22.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recife, 27 de novembro de 2024.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 0040609911.000009/2024-81

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica para gestão, calibração, segurança elétrica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico hospitalares e laboratoriais do Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

1.2 As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão descritos conforme quadro abaixo:

ITEM	E- FISCO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO (MESES)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	412796-0	SERVICO DE SUPORTE HOSPITALAR E LABORATORIAL - DO TIPO GESTAO, MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL,COM REPOSICAO PARCIAL DE PECAS	01	UND	12	R\$ 99.957,4233	R\$ 1.199.489,0796
VALOR GLOBAL: R\$ 1.199.489,0796							

1.3 Considerando RESOLUÇÃO TCE/PE No 249, DE 7 DE AGOSTO DE 2024 que Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no planejamento das aquisições e na gestão de medicamentos e produtos para saúde no âmbito da Administração Pública estadual e municipal do estado de Pernambuco, em seu "Art.4º Os medicamentos e produtos para a saúde selecionados devem ser individualmente identificados conforme Catálogo de Materiais (CATMAT), elaborado pelo Poder Executivo Federal" quando refere a Descrição da Necessidade da Contratação, registra-se que a instituição HUOC está trabalhando no alinhamento de seus descritivos de e-fisco junto aos descritivos do CATMAT a fim de atender a determinação da Resolução. Porém, em se tratando de serviço hospitalar é imprescindível seguir com as contratações para não comprometer a assistência aos pacientes pois trata-se de serviço essencial à vida.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A solicitação se justifica em face da necessidade de manter em bom funcionamento dos equipamentos que compõem o parque tecnológico do HUOC, prevenindo e corrigindo defeitos oriundos do desgaste causado pelo uso diário desses equipamentos; serviços de consultoria em tecnologia de produtos para saúde; treinamentos, cursos e educação continuada para profissionais em saúde e corpo discente (Residentes, alunos de Enfermagem, de Medicina e de Fisioterapia); uma equipe com conhecimentos específicos para o gerenciamento do parque tecnológico trabalhando para uma melhor utilização do mesmo com vistas à redução de custos e a exploração da tecnologia, garantindo qualidade e segurança no atendimento ao paciente;

2.1.2 Neste sentido, a contratação dos serviços em tela objetiva auxiliar o Hospital na implantação das novas diretrizes de acordo com a resolução RDC/ANVISA N° 2, de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), e também nas orientações técnicas conforme a norma NBR/ABNT 15.943/2011, que dá as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de Saúde e de equipamentos para a Saúde;

2.1.3 Para oferecer suporte e melhorias ao parque tecnológico instalado na instituição e para atender todos os requisitos da RDC 02/2010 e NBR 15943/2011, tanto no quesito técnico quanto no administrativo, é fundamental a manutenção da estruturação do Setor de Engenharia Clínica. Este setor está voltado a implantar, planejar e gerenciar os Equipamentos Médicos Assistenciais - EMAs, garantindo qualidade, segurança, eficiência e suporte adequado a realização de procedimentos que envolvem tecnologia com o objetivo final de contribuir para a melhoria direta no atendimento à população. Este tipo de serviço é comum e essencial em vários EAS públicos ou privados do Brasil e do Mundo, motivo pelo qual, é de fundamental importância a continuidade da prestação do serviço por uma empresa especializada em Engenharia Clínica.

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1 Trata-se de um serviço contínuo "in loco", para suprir a demanda dos equipamentos do HUOC, conforme anexo A deste termo de referência.

2.3. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. Visando atender à necessidade pública Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC/UPE, já exposta no item acima, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, o HUOC optou por contratar o serviço do objeto em tela, uma vez que os mesmos são de extrema importância para o adequado funcionamento dos equipamentos, garantindo qualidade, segurança, eficiência e o suporte na utilização da gama de equipamentos que o HUOC possui em seu parque tecnológico.

2.4 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

2.4.1 Neste caso em concreto, em virtude da natureza do serviço a ser contratado, a opção pelo não parcelamento é primordial e mais vantajosa para a Administração, uma vez que particularidade do serviço, que exige uma logística na implantação in loco de uma equipe para o desempenho das atividades, sendo assim, mais satisfatória no ponto de vista da eficiência técnica, devendo ser realizado por uma única empresa toda fase da execução dos serviços;

2.4.2 Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação, item único, é o mais adequado tanto técnica, quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, consequentemente, o mais propício para promover maior vantajosidade para o Estado.

2.5 DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.5.1 De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto;

2.5.2 Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente fornecimento;

2.5.3 Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que o mesmo vem a ser apenas gestão e manutenção de equipamentos médico hospitalares e laboratoriais;

2.5.4 Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da

competitividade, economicidade e moralidade.

2.6. DA VEDAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NA LICITAÇÃO

2.6.1. É vedada a participação cooperativa na presente licitação, uma vez que as condições técnicas e físicas necessárias para prestação do serviço do objeto pretendido avaliado objetivamente por meio de certidões técnicas, licenças, além de exigência de patrimônio líquido e certidões fiscais não são compatíveis com a capacidade jurídica de cooperativa.

2.7. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

2.7.1. É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que as condições técnicas e físicas necessárias para prestação do serviço do objeto pretendido avaliado objetivamente por meio de certidões técnicas, licenças, além de exigência de patrimônio líquido e certidões fiscais que não são compatíveis com a capacidade jurídica de pessoas física.

2.8 DA VEDAÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR E PRODUTOR RURAL NA LICITAÇÃO

2.8.1 É vedada a participação de agricultor familiar e produtor rural na licitação, uma vez que as condições técnicas e físicas necessárias ao fornecimento do objeto pretendido avaliado objetivamente por meio de certidões técnicas, licenças, além de exigência de patrimônio líquido e certidões fiscais que não são compatíveis com a capacidade jurídica de agricultores e produtores rurais.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 DESCRIÇÃO GERAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1 REALIZAÇÃO DE CADASTRAMENTO E CONTROLE DE INVENTÁRIO

3.1.1.1 A CONTRATADA deverá fazer um cadastro informatizado, ANUALMENTE, para todos os equipamentos beneficiados pelo contrato em software específico para gestão de equipamentos. Esse cadastro deverá conter informações como identificação do equipamento, condição, localização, marca, modelo, série, patrimônio, etc. Os equipamentos deverão receber uma etiqueta, de resistência e durabilidade apropriadas, indicando o código de identificação específico desse cadastro. Esta etiqueta de deverá ser fornecida pela CONTRATADA e conterá o código (TAG) de controle e identificação do equipamento. A forma de codificação dos equipamentos deverá ser definida em comum acordo com a CONTRATANTE.

3.1.1.2 A CONTRATADA deverá elaborar, no início da vigência contratual, junto ao cadastro de equipamentos, uma lista de criticidade dos Equipamentos Médicos Assistenciais - EMAs, em pelo menos 3 níveis de criticidade, acordada com o Fiscal Técnico do Contrato, sendo definidos os equipamentos com criticidade 1, 2 e 3, respectivamente, como de pequena, média e alta complexidade, que servirá para priorizar o atendimento e a execução de serviços.

3.1.1.2.1 A elaboração da lista de criticidade deve ser baseada em critérios mínimos como:

3.1.1.2.1.1 Equipamentos de suporte à vida;

3.1.1.2.1.2 Disponibilidade de reservas técnicas (backups);

3.1.1.2.1.3 Equipamentos indispensáveis para prestação dos serviços assistenciais;

3.1.1.2.1.4 Constatação de assistência técnica qualificada e disponível;

3.1.1.2.1.5 Equipamentos pertencentes a setores estratégicos;

3.1.1.3 No evento das renovações anuais de contrato, o cadastro de equipamentos deverá ser atualizado, com a conferência física do equipamento, das informações cadastrais e da existência de etiqueta de identificação do equipamento.

3.1.1.4 O cadastro a que se refere o item anterior deverá ser acompanhado de arquivo em formato digital para consulta. O prazo para conclusão de todas as atividades referentes ao Cadastro de Equipamentos é de 60 (sessenta) dias após o início das atividades contratuais ou das renovações.

3.1.1.5 Caso, ao término do contrato, a CONTRATADA não disponibilize a última versão atualizada deste banco de dados à CONTRATANTE, a mesma ficará sujeita a sanções contratuais. O pagamento da última fatura só será efetuado após entrega deste banco de dados a CONTRATANTE.

3.1.2 RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO

3.1.2.1 A cada novo equipamento adquirido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar os procedimentos de recebimento, instalação e testes de aceitação, inserindo as informações no

software de gestão de equipamentos. Esta atividade deverá contemplar: o recebimento dos equipamentos, a verificação da integridade de embalagem de modo a garantir que o equipamento não sofreu avaria no transporte, a verificação da compatibilidade do descritivo técnico com o equipamento entregue, através da nota fiscal para afirmar que o item entregue está de acordo com o solicitado, testes funcionais no equipamento e instalação deste no setor de destino, conforme manual do fabricante. Quando aplicável, realizar a abertura das embalagens e checar a presença e a integridade de todos os itens (equipamento, acessórios e manuais). Para equipamentos de alta tecnologia, acompanhar a instalação do equipamento pelo fornecedor checando todos os itens acima citados.

3.1.2.2 A empresa deverá desenvolver e manter procedimento que assegure que os equipamentos sejam avaliados antes de seu primeiro uso.

3.1.2.3 A CONTRATADA deverá auxiliar na elaboração de uma lista de peças, acessórios e materiais de reposição para compor o estoque mínimo necessário para os Equipamentos Médicos Assistenciais - EMAS cadastrados.

3.1.2.4 A contratada, juntamente com a direção da instituição deverá definir critérios por meio dos quais o equipamento de saúde adquirido poderá ser recusado e, caso seja decidido pela recusa, esta deverá ser registrada e se for o caso, notificada à autoridade sanitária competente.

3.1.3 ASSESSORAMENTO NO PLANEJAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

3.1.3.1 A empresa CONTRATADA deverá apresentar, anualmente, junto com o cadastro atualizado de equipamentos, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, um Planejamento Estratégico em relação aos Equipamentos Médicos Assistenciais - EMAS da CONTRATANTE. Este planejamento deve demonstrar a situação desses equipamentos em contraste com a necessidade de aparelhagem existente para atendimento às demandas reais e previstas. O planejamento deve sugerir estratégias de novas aquisições, substituição de equipamentos obsoletos, remanejamento e manutenção dos equipamentos, visando satisfazer as referidas demandas da melhor forma.

3.1.3.2 Estabelecer e documentar em procedimentos escritos, em conjunto com a CONTRATANTE, um fluxo para incorporação tecnológica, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

3.1.3.2.1 Definição de critérios para a seleção de equipamentos;

3.1.3.2.2 Avaliação de necessidades clínicas;

3.1.3.2.3 Elaboração de especificações técnicas de equipamentos;

3.1.3.2.4 Definição de condições de entrega e exigências a serem solicitadas nos processos de compra;

3.1.3.2.5 Busca mercadológica;

3.1.3.2.6 Confecção de pareceres técnicos;

3.1.3.2.7 Acompanhamento de instalações e testes de funcionamento;

3.1.3.3 Nos processos de renovação de tecnologias (processo de substituição de item existente por outro de igual ou melhor desempenho), a CONTRATADA, após a identificação da necessidade de renovação, deverá realizar uma avaliação dos diversos fatores envolvidos neste processo, em conjunto com a fiscalização.

3.1.4 TREINAMENTO

3.1.4.1 Treinamento diário e continuado, que deverá ser realizado a cada intervenção ocorrida por ocasião dos chamados técnicos, principalmente quando as ocorrências se derem por mau uso do equipamento.

3.1.4.2 Treinamento sistemático através de oficinas, palestras e mesas redondas, para o Corpo Clínico, Estudantes e Residentes.

3.1.4.3 Cursos (escolhidos pelo Corpo Clínico do Hospital) sobre temas ligados à Engenharia Clínica.

3.1.4.4 A CONTRATADA será responsável por organizar os treinamentos juntamente com as Gerências de Enfermagem, Médica, Educação Continuada e Administrativa.

3.1.4.5 O prazo para a implementação de todas as atividades referentes a Programas de Treinamento é de 03 (três) meses após o início das atividades contratuais ou das renovações.

3.1.4.6 A CONTRATADA deverá documentar todas as informações pertinentes ao treinamento

operacional, tais como: número de participantes e respectivas assinaturas, carga horária, data de realização e responsável da área.

3.1.5 ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE DESATIVAÇÃO

3.1.5.1 A CONTRATADA deverá estabelecer e documentar critérios para o descarte, alienação ou desativação dos equipamentos médico-assistenciais. Deverá ser gerado laudo de desativação para cada equipamento que necessite ser desativado, com no mínimo as seguintes informações técnicas: identificação do equipamento (série, patrimônio, marca, modelo e foto real), data, motivo e responsável pela desativação.

3.1.5.2 A decisão para realizar a desativação deverá ser, obrigatoriamente, baseada em análise técnica e financeira (custos envolvidos), devendo o laudo ser submetido e assinado pelo fiscal do contrato e pelo Engenheiro da CONTRATADA.

3.1.5.3 A necessidade de desativação de um equipamento deve possuir uma ou mais das razões descritas a seguir:

3.1.5.3.1 Obsolescência do equipamento, podendo ser substituído por outro com desempenho superior ou com custo de operação/manutenção menor;

3.1.5.3.2 Alterações nos padrões de tratamento médico que exigem tecnologia distinta;

3.1.5.3.3 Fatores de segurança que resultam em aumento do risco para operadores ou pacientes;

3.1.5.3.4 Materiais de reposição pararam de ser fornecidos ou se tornaram indisponíveis no mercado;

3.1.5.3.5 Alterações em exigências de legislações e normas, desde que estas sejam citadas.

3.1.5.4 Os equipamentos desativados deverão estar separados e devidamente identificados quanto a sua condição e destino. A sugestão da definição quanto à destinação pós-alienação de um equipamento será orientada pela CONTRATADA.

3.1.5.5 A aprovação da desativação de um equipamento será encaminhada à Unidade de Patrimônio da CONTRATANTE, que se encarregará dos procedimentos administrativos do descarte.

3.1.6 CONSULTORIA

3.1.6.1 Consultoria para a incorporação de tecnologia - A CONTRATADA, por meio de sua equipe técnica, deverá oferecer subsídios para a incorporação de novas tecnologias. Essa atividade se dará pela avaliação de novas tecnologias, elaboração de especificações técnicas, acompanhamento de processos licitatórios, emissão de pareceres, recebimento de equipamentos, acompanhamento de instalação, treinamentos e emissão de aceite de funcionamento. Esse conjunto de atividades ocorrerá sob a demanda do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA em seus relatórios periódicos, informar o andamento das tarefas relativas a essa atividade;

3.1.6.2 A CONTRATADA deverá dar suporte à CONTRATANTE na elaboração dos procedimentos operacionais, bem como, na elaboração de Termo de Referência para aquisição de equipamentos e peças para manutenção.

3.2 DETALHAMENTO DO SERVIÇO

3.2.1 GESTÃO

3.2.1.1 Gestão do Parque Tecnológico pertencente ao HUOC:

3.2.1.1.1 A CONTRATADA será responsável pela gestão da manutenção dos equipamentos cobertos pelo contrato, devendo acompanhar o andamento, avaliar a qualidade e manter registro de todas as intervenções realizadas. Esse processo de gestão deve ser efetivado por meio de Ordens de Serviço e deverá ser registrado em software específico para gestão de manutenção. A CONTRATADA deverá também elaborar plano de manutenção preventiva, calibração e apresentar o calendário correspondente à administração da instituição.

3.2.1.2 Gestão dos Contratos de Manutenção de equipamentos médicos-laboratoriais celebrados com terceiros:

3.2.1.2.1 A CONTRATADA será responsável pela gestão de contratos de manutenção e de comodato de Equipamentos Médico-Hospitalares e Laboratoriais (referente à manutenção destes equipamentos), devendo apresentar proposta de dimensionamento de contratos, sugestão de termos contratuais, quando necessário e acompanhar a execução dos mesmos, verificando a qualidade dos serviços e o cumprimento das cláusulas previstas.

3.2.1.3 A CONTRATADA deverá dar suporte ao Hospital na elaboração dos procedimentos operacionais, bem como na elaboração de editais para aquisição de equipamentos e peças para manutenção.

3.2.1.4 Gestão informatizada do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares, possibilitando uma melhor gestão e maior agilidade nas decisões:

3.2.1.4.1 Criação de indicadores gerenciais para monitorar os trabalhos de gestão de equipamentos e viabilizar os ajustes necessários;

3.2.1.4.2 Criação de indicadores de custo para promover o controle efetivo e redução dos custos na manutenção do parque;

3.2.1.4.3 Histórico de manutenção dos equipamentos, contemplando custos, de modo a respaldar as decisões da Instituição quanto à incorporação tecnológica e descarte por obsolescência.

3.2.1.5 O prazo para a implementação de todas as atividades referentes à Gestão é de 03 (três) meses após o início das atividades contratuais ou das renovações.

3.2.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.2.2.1 A manutenção dos equipamentos deverá ser realizada nas dependências do hospital, sendo este o setor de Engenharia Clínica (em sala própria) do HUOC.

3.2.2.2 A contratada deverá elaborar um cronograma anual de manutenção preventiva e apresentá-lo ao fiscal do contrato.

3.2.2.3 O cronograma deverá ser executado impreterivelmente, salvo acordo prévio (esporádico e comprovada absoluta necessidade), com os gerentes dos diversos setores, que deverá anotar a mudança em relatório próprio.

3.2.2.4 O serviço deverá ser executado por no mínimo 01 (um) técnico devidamente credenciado pela CONTRATADA, que deverá revisar e testar os equipamentos a cada manutenção realizada.

3.2.2.5 Os serviços de manutenção preventiva para os equipamentos deverão ser executados de acordo com os manuais e normas técnicas especializadas e conforme o estabelecido em programação própria.

3.2.2.6 O prazo para implementar todas as atividades referentes à execução de Manutenção Preventiva é de 03 (três) meses após o início das atividades contratuais ou das renovações.

3.2.2.7 Toda manutenção preventiva realizada deve gerar um documento denominado “Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva”, ou similar, com no mínimo as seguintes informações: Número da Ordem de Serviço; Dados de identificação do equipamento; Data de realização da preventiva; Data de realização da próxima preventiva; Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados; checklist contendo as rotinas de manutenção realizadas; Indicação do Técnico responsável pela execução da manutenção.

3.2.2.8 A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção, contendo, obrigatoriamente, a data de realização da preventiva e a data da próxima preventiva.

3.2.2.9 Deve existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para manutenção preventiva de cada tipo de equipamento. Estes POPs deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

3.2.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.2.3.1 Independentemente da complexidade técnica envolvida, o primeiro atendimento será sempre efetuado pela equipe da Engenharia Clínica que fará a verificação quanto a necessidade ou não de contratar outras empresas em caso de equipamentos sob contrato, em comodato, de alta complexidade ou quando:

3.2.3.1.1 Necessária a troca de componentes e peças não disponíveis no mercado, por terem tecnologia dedicada ou fabricação exclusiva;

3.2.3.1.2 O conserto envolver mecânica fina, que necessite de ferramentas específicas (ex.: endoscópios, óticas);

3.2.3.1.3 For necessária a troca de placas eletrônicas não disponíveis no mercado;

3.2.3.1.4 Necessário o ajuste com aparelhos específicos ou padrões não disponibilizados pelo fabricante;

3.2.3.1.5 Na existência de problema de software e não sendo possível a simples reinstalação do programa, ou quando não houver mídia de instalação disponível ou senhas não disponíveis.

3.2.3.1.6 Na necessidade de serviços de usinagem de peças específicas que não estejam disponíveis no mercado ou que requeiram serviço especializado;

3.2.3.2 A CONTRATADA será responsável pelo atendimento dos chamadas para avaliação de defeitos nos equipamentos cobertos pelo contrato, respeitando os prazos informados;

3.2.3.3 A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços corretivos de baixa e média complexidade, que se caracterizam por não exigirem conhecimento do projeto de fabricação do equipamento, não exigirem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e somente exigirem a substituição de peças disponíveis em estoque ou que possam ser encontradas no mercado comum.

3.2.3.4 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças para execução dos serviços de manutenção corretiva de baixa - média complexidade e preventiva nos equipamentos do parque tecnológico instalado do CONTRATANTE, onde o total mensal máximo, gasto com todas as peças de reposição, não deve ultrapassar os 15% do valor do contrato mês. Sobre o conceito de peças subentende-se, por exemplo: Placas de Circuito, Componentes Eletrônicos e Eletromecânicos, Teclados, Comandos, Display, Válvulas, Orings, Resistências, etc. Também poderá ser necessário o fornecimento de acessórios para equipamentos, como: bisturis elétricos (carro de transporte, placa de retorno, pedal, canetas e pinças), para blenders (mangueiras de ar e oxigênio), para monitor cardíaco (cabos de paciente), para capnógrafos (sensores de EtCO₂), para eletrocardiógrafos (cabos de paciente, eletrodos e clips), para oxímetro (sensor de SpO₂), para respiradores (circuitos e membranas), para sistemas ergométricos (cabos de ECG), para tensiômetros (braçadeiras e peras), para umidificador (jarra de umidificação).

3.2.3.5 Serviços em equipamentos poderão ser realizados, desde que aprovados pela contratante;

3.2.3.6 A documentação comprobatória dos gastos a que se refere o item anterior será por meio de CUPOM FISCAL E/OU RECIBO EM NOME DA CONTRATADA OU NOTA FISCAL EM NOME DA CONTRATADA que deverá ser computada, como anexo do relatório mensal, no mês correspondente à data de emissão da mesma;

3.2.3.7 O prazo para a implementação de todas as atividades referentes à Execução de Manutenções Corretivas é imediato;

3.2.3.8 As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas e execução das Manutenções Preventivas ou Calibrações;

3.2.3.9 Os serviços corretivos serão executados mediante uma solicitação de manutenção corretiva, por parte da fiscalização, superintendência do hospital, chefe ou funcionário de setor assistencial, por telefone ou software de gerenciamento, na forma a ser definida pela fiscalização técnica do Contrato;

3.2.3.10 Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas, registradas em sistema informatizado (software) específico, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade, material aplicado e seus valores;

3.2.3.11 Após toda e qualquer Manutenção Corretiva, cuja intervenção possa resultar em alteração dos parâmetros do Equipamento Médico-Hospitalar, a CONTRATADA deverá disponibilizar o Analisador e/ou Simulador necessário em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do reparo para realizar a respectiva Calibração do EMH antes de devolver o mesmo ao setor de origem;

3.2.3.12 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, ferramentas e instrumentos mínimo necessários, por exemplo: Alicates, chave de fenda, chave philips, canhão, ferro de solda, multímetro, paquímetro, trena, etc.

3.2.4 RONDAS

3.2.4.1 A CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Plano Anual de Rondas Gerais e Rondas Setoriais do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, de modo a

reduzir a incidência de Manutenção Corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança do Parque de EMH;

3.2.4.2 No Plano Anual de Rondas Gerais e Rondas Setoriais do Parque de Equipamentos Médico Hospitalares a periodicidade de Rondas Gerais em setores críticos deverá ser mensal, já as Rondas Setoriais em setores críticos deverá ser semestral, nos demais setores, deverá ser anual, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar formalmente a alteração destas periodicidades;

3.2.4.3 A CONTRATADA será responsável pela execução de Rondas Gerais e Rondas Setoriais no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE.

3.2.5 REALIZAÇÃO DE CALIBRAÇÃO

3.2.5.1 Desenvolver e implantar um Plano Anual de Calibração, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médico-assistenciais sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores;

3.2.5.1.2 Calibração: Operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões rastreados e as indicações correspondentes com as incertezas associadas. Numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando à obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação;

3.2.5.2 Apresentar o calendário correspondente ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato. O prazo para implementação e início das atividades referentes à execução destes serviços é de 03 (três) meses após o início das atividades contratuais ou das renovações, após aprovação do Plano pelo Setor de Engenharia Clínica;

3.2.5.3 Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados e disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE.

3.2.5.4 Os serviços de calibração deverão ser realizados nos equipamentos, no mínimo uma vez no ano, obedecendo às recomendações técnicas do fabricante. Ainda, os serviços deverão estar em conformidade com as portarias do INMETRO, para esfigmomanômetros e balanças, e demais legislações vigentes;

3.2.5.5 A CONTRATADA deverá analisar os resultados das calibrações, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração, ou deverá tomar as providências necessárias conforme o caso. Caso ocorra uma não conformidade que necessite de ajustes e/ou manutenção, a CONTRATADA deverá sinalizar a CONTRATANTE, providenciar devida manutenção corretiva e, quando este for reparado, deverá ser novamente calibrado;

3.2.5.6 Os serviços realizados deverão gerar um documento denominado de “Certificado de Calibração” (conforme norma NBR/ISO 17025) de acordo com o respectivo serviço executado, com no mínimo as seguintes informações: Número do Documento; Tipo do Documento, Data de execução do serviço; Código do equipamento/instrumento; Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 (três) leituras, se aplicável, comparando com as leituras do padrão; Indicação do erro da leitura e da incerteza da leitura, se aplicável; Indicação do Técnico responsável pela execução do serviço;

3.2.5.7 A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos, de acordo com o tipo de serviço que foi executado, contendo, no mínimo, o número do documento, a data de realização do serviço e a data da próxima execução deste;

3.2.5.8 Deverá existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração de cada tipo de equipamento relacionado, de acordo com o anexo A deste termo de referência;

3.2.5.9 Todas as atividades de Calibração deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico;

3.2.5.10 A CONTRATADA deverá manter devidamente reparado e calibrado todos os instrumentos e analisadores durante a vigência do contrato, e estes custos deverão ser tratados como suas despesas administrativas (custo indireto);

3.2.5.11 Relação MÍNIMA de analisadores e simuladores:

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	DISPONIBILIDADE MÍNIMA NA CONTRATANTE
1	Analisador de bisturi eletrocirúrgico	01	Semestral
2	Analisador de Capnografia	01	Anual
3	Analisador de Débito Cardíaco	01	Anual
4	Analisador de desfibriladores (analisador de joules)	01	Semestral
5	Analisador de Fluxo para avaliação de ventiladores pulmonares	01	Semestral
6	Analisador de marcapasso	01	Anual
7	Analisador de Pressão Invasiva	01	Anual
6	Analisador de Segurança Elétrica	01	Anual
8	Analisador P.N.I. (pressão não-invasiva)	01	Semestral
9	Contador de partículas	01	Semestral
10	Cronômetro digital	01	Diária
11	Decibelímetro	01	Anual
12	Gás Calibrado Etco2	01	Anual
13	Luxímetro (na faixa mínima de 100 lux a 200.000 lux)	01	Semestral
14	Manovacuômetro para medição em esfigmomanômetros	01	Diária
15	Paquímetro	01	Anual
16	Pesos Padrões	01	Anual
17	Radiômetro para medição de unidades de fototerapia	01	Anual
18	Registrador de Temperatura	01	Anual
19	Simulador de ECG e SpO2	01	Diária
20	Tacômetro óptico digital	01	Diária
21	Termoanemômetro	01	Semestral
22	Termohigrômetro digital	01	Diária
23	Termômetro digital	01	Diária

3.2.5.12 A CONTRATADA será responsável pela validação dos processos de esterilização e qualificação dos EMH envolvidos no processo de esterilização em conjunto com a Central de Materiais e Esterilização ou setores envolvidos conforme a RDC nº 15, de 15 de março de 2012, ABNT NBR ISO 17665-1:2010, ABNT NBR ISO 17665-2:2013 e outras normas aplicáveis;

3.2.5.13 A exigência do cumprimento das normas técnicas ABNT NBR ISO 17665- 1:2010, ABNT NBR ISO 17665-2:2013 dá-se em função da necessidade de garantia da eficácia do procedimento de qualificação para equipamentos de esterilização a vapor.

3.2.6 SOFTWARE DE GERENCIAMENTO

3.2.6.1 O registro de todos os serviços contratados deverá, obrigatoriamente, ser executado com o auxílio de ferramenta de software, plataforma WEB, cuja licença de uso será de responsabilidade e ônus da CONTRATADA, com acesso via WEB de domínio público, permitindo níveis de segurança e acesso diferenciado para usuários por senhas.

3.2.6.2 A CONTRATADA deverá manter o software disponibilizado em sua versão mais recente, realizando quaisquer trocas de versões ou upgrades necessários, bem como fornecimento de

correções, sem ônus adicional à CONTRATANTE. O serviço de backup da base de dados no servidor deverá ser diário.

3.2.6.3 Toda a base de dados será de propriedade da CONTRATANTE. Ao final do contrato, os dados de cadastro dos equipamentos e de registro das ocorrências e serviços serão fornecidos à CONTRATANTE em meio magnético.

3.2.6.4 O Software deverá possuir, no mínimo, as características técnicas:

3.2.6.4.1 Deve possuir interface 100% WEB, online, com informações em tempo real. Software e base de dados hospedados em servidor da CONTRATADA;

3.2.6.4.2 Deve possibilitar a geração de relatórios minimamente nos formatos PDF, HTML e XLS;

3.2.6.4.3 A solução deve ser multiempresarial, ou seja, possibilitar o estabelecimento de vários níveis de acesso de acordo com o usuário;

3.2.6.4.4 Deve possuir ferramentas que possibilitem a padronização de descrições, modelos e especificações de equipamentos;

3.2.6.4.5 Deve possibilitar o agendamento de manutenções programadas, com a abertura automática das ordens de serviço nas datas definidas pelo usuário;

3.2.6.4.6 Deve possibilitar a criação de planos de manutenção periódicos, com intervalos em dias, meses e anos;

3.2.6.4.7 Deve possibilitar a emissão de cronogramas de preventivas individualizados para cada setor;

3.2.6.4.8 Deve permitir a confecção de Procedimentos Técnicos, com controle de versão;

3.2.6.4.9 Deve realizar o vínculo dos setores e equipamentos com seus respectivos centros de custo;

3.2.6.4.10 Deve possibilitar a pesquisa de equipamento por meio de código (Código da Engenharia Clínica), número de série ou patrimônio;

3.2.6.4.11 Deve possibilitar o rateio dos custos de manutenção (contrato, peças, homem-hora) por equipamentos/setores de sua cobertura;

3.2.6.4.12 Deve emitir alerta visual de ações que estão na iminência de ter o prazo vencido;

3.2.6.4.13 Deve possibilitar a consulta e recuperação informações de equipamentos;

3.2.6.4.14 Deve permitir o upload de documentos (manuais, POPs) e fotos dos equipamentos;

3.2.6.4.15 Deve possibilitar a criação do prontuário dos equipamentos de modo virtual;

3.2.6.4.16 Deve possibilitar a emissão de laudo de obsolescência;

3.2.6.4.17 Deve atualizar automaticamente o painel do usuário com o status das OS's;

3.2.6.4.18 Permitir o cadastro dos serviços relacionados à manutenção dos ativos, com preços diferenciados por categoria, qualificação e horários de trabalho dos profissionais;

3.2.6.4.19 Permitir o registro detalhado das ações de manutenção, incluindo os itens abaixo, todos com seus respectivos custos: Mão de obra requerida; Materiais utilizados; Serviços realizados; e Demais custos relacionados (BDI);

3.2.6.4.20 Permitir o controle e a emissão de alertas para vencimento de garantias (venda de produtos e contratos);

3.2.6.4.21 Permitir o controle de transferência de equipamentos entre setores ou localidades distintas;

3.2.6.4.22 Permitir a requisição de serviços de manutenção por parte dos usuários dos equipamentos, sem limitação do número de usuários com permissão para "requisição de serviço";

3.2.6.4.23 Permite a qualificação ou avaliação do serviço executado por parte do requisitante do serviço;

3.2.6.4.24 Permitir o registro de leituras operacionais para medidores, por exemplo energia elétrica, autonomia de bateria, horas de manutenção, nível de hélio líquido, dentre outros pontos de medição configuráveis;

3.2.6.4.25 Permitir acesso utilizando dispositivos móveis: smartphones e/ou tablets(plataforma IOS e Android);

- 3.2.6.4.26 Possuir funcionalidade nativa de ajuda em português com funções de busca textual, por palavra-chave e índice de conteúdo;
- 3.2.6.4.27 Possuir capacidade de especificar tempo de duração da sessão web do usuário conectado;
- 3.2.6.4.28 Os usuários poderão utilizar o software de forma concorrente, sem prejuízo para o seu desempenho;
- 3.2.6.4.29 Fornecer suporte inicial para a configuração do sistema e cadastro dos dados para utilização do aplicativo;
- 3.2.6.4.30 Disponibilizar interfaces gráficas personalizada para cada tipo de cadastro/consulta;
- 3.2.6.4.31 Permitir personalização das telas e relatórios gerados com a identidade visual do HUOC, com a inclusão de logos e legendas;
- 3.2.6.4.32 O software deverá atender todas as funcionalidades e características descritas nesse edital. Caso seja detectado qualquer erro em seu funcionamento, a CONTRATADA deverá corrigi-lo, sem cobrança adicional ao CONTRATANTE;
- 3.2.6.4.33 Atualização: Atualização, para efeito deste Termo de Referência, é a sistemática atualização de versões decorrente de melhorias e correções no software. É esperado que o fornecedor do software esteja sistematicamente aprimorando a facilidade de uso e atualizando tecnologicamente o software. As atualizações deverão ser feitas pela CONTRATADA, garantindo a correto funcionamento do sistema.
- 3.2.6.4.34 A CONTRATADA fica obrigada a modificar as funcionalidades do sistema para que se mantenha aderente à legislação em vigor. Nas implantações decorrentes deste tipo de manutenção devem ser cumpridos os prazos legais e não pode haver perda dos dados armazenados, mesmo que o formato dos dados seja alterado;
- 3.2.6.4.35 Não pode haver perda de dados na realização de qualquer tipo de manutenção. Deve ser garantida sempre a integridade das informações armazenadas, bem como backup diário automático pela CONTRATADA;
- 3.2.6.4.36 A empresa CONTRATADA deverá oferecer treinamento no endereço da CONTRATANTE, com o objetivo de capacitar um total de 3 (três) usuários gestores do sistema. Esse treinamento deverá incluir todas as funcionalidades e configurações do sistema, além de incluir casos práticos de cadastro de dados, simulação da execução dos processos internos, consultas às informações, exportações de dados, e configuração e geração de relatórios gerenciais;
- 3.2.6.4.37 Os treinamentos devem ser realizados conforme cronograma estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e o conteúdo programático deve ser adequado à realidade do CONTRATANTE;
- 3.2.6.4.38 Possuir manual de instruções impresso ou em meio digital (exemplo arquivo PDF) cobrindo todos os módulos, recursos e funcionalidades do software;

3.2.6.5 CADASTRO

- 3.2.6.5.1 Deve possuir sistema de cadastro de equipamentos e famílias;
- 3.2.6.5.2 Deve possuir cadastro de gestores, funcionários, equipes e usuários;
- 3.2.6.5.3 Deve possuir cadastro de fornecedores;
- 3.2.6.5.4 Deve possuir cadastro de atividades;
- 3.2.6.5.5 Deve possuir cadastro de centro de custo/setores (localização física);
- 3.2.6.5.6 Deve possibilitar a padronização da nomenclatura dos equipamentos e famílias;
- 3.2.6.5.7 Deve possibilitar o cadastro de equipamentos componentes;
- 3.2.6.5.8 Deve permitir a vinculação de cadastros de equipamentos (Ex.: Equipamento de ressonância magnética + monitor), isto é, componentes que fazem parte da hierarquia;
- 3.2.6.5.9 Deve possuir cadastro de peças padronizado;
- 3.2.6.5.10 Deve permitir o pré-cadastro das atividades e pendências, para inclusão destas nas ordens de serviço de modo padronizado;

3.2.5.6 ORDENS DE SERVIÇO

- 3.2.5.6.1 Deve possuir banco de dados de atividades;

- 3.2.5.6.2 Deve permitir a pesquisa de OSs pelas atividades;
- 3.2.5.6.3 Deve permitir a definição dos serviços executados nas categorias interno/terceirizado;
- 3.2.5.6.4 Deve permitir a contabilização das horas técnicas;
- 3.2.5.6.5 Deve possibilitar o envio de e-mail/notificação para os responsáveis pelo equipamento/abertura da OS para aviso do status desta;
- 3.2.5.6.6 Deve permitir o controle de entrada/saída de equipamentos dos setores;
- 3.2.5.6.7 Deve permitir o controle de entrada/saída de equipamentos do hospital para empresa terceira;
- 3.2.5.6.8 Deve permitir a emissão de OSs de transporte de equipamentos;
- 3.2.5.6.9 Deve permitir emissão de OSs de manutenção preventiva;
- 3.2.5.6.10 Deve permitir a emissão de OSs de manutenção corretiva;
- 3.2.5.6.11 Deve permitir a emissão de OSs para avaliação técnica do equipamento, para fins de baixa patrimonial;
- 3.2.5.6.12 Deve permitir a emissão de OSs para instalação de equipamentos;
- 3.2.5.6.13 Deve permitir a emissão de OSs para treinamento de equipes;
- 3.2.5.6.14 Deve permitir a emissão de OSs para empréstimo de equipamentos;
- 3.2.5.6.15 Deve permitir a emissão de OSs para calibração de equipamentos;
- 3.2.5.6.16 Deve permitir o gerenciamento de ordens de serviço, possibilitando a avaliação e acompanhamento destas pelos gestores de EC;

3.2.5.7 ALMOXARIFADO

- 3.2.5.7.1 Deve permitir a padronização de peças;
- 3.2.5.7.2 Deve permitir a criação de biblioteca de peças compartilhada entre todos os usuários do sistema;
- 3.2.5.7.3 Deve permitir o controle de entrada/saída de peças;
- 3.2.5.7.4 Deve permitir o registro de informações de notas fiscais, pelo menos: descrição de materiais, número da nota fiscal, unidade de medida, quantidade de itens;
- 3.2.5.7.5 Deve possibilitar o controle de custos das peças utilizadas, assim com a contagem de seu consumo dentro da periodicidade definida pelo usuário;
- 3.2.5.7.6 Deve emitir alerta de estoque mínimo para reposição de acordo com as definições do usuário;
- 3.2.5.7.7 Deve permitir o controle de estoque.

3.2.5.8 GESTÃO DE CONTRATOS

- 3.2.5.8.1 Deve permitir o registro de informações dos contratos existentes;
- 3.2.5.8.2 Deve sinalizar o status do equipamento em relação a este estar coberto por garantia e/ou contrato ou se este está sob regime de comodato;
- 3.2.5.8.3 Deve emitir aviso com antecedência, de acordo com as definições do usuário, a respeito do término de vigência dos contratos existentes;

3.2.5.9 INDICADORES

- 3.2.5.9.1 Tempo do primeiro atendimento em dias e em horas e Tempo de reparo (ou resposta) em dias e/ou em horas (4) com as seguintes possibilidades de filtros: Por período, Por tipo de OS, Por EAS, Por setor/centro de custo, Tipo de equipamento, Marca de equipamento, Por equipamento;
- 3.2.5.9.2 Tempo médio de reparo, MTTR em dias e/ou em horas: Por tipo de OS, Por equipamento, Por família de equipamento, Por fabricante, Por equipe/oficina, Por técnico, Por setor (ou centro de custo), Por período, Por EAS, Total;
- 3.2.5.9.3 MTBF em dias e/ou em horas: Por família de equipamentos, Por tipo, Por marca, Por modelo, Por equipamento;
- 3.2.5.9.4 Percentual de disponibilidade: Por família de equipamentos, Por equipamento, Total;
- 3.2.5.9.5 Percentual de conclusão de OS corretiva;

3.2.5.9.6 Percentual de aderência ao plano de manutenção preventiva;

3.2.5.9.7 Percentual de serviços realizados (equipe interna, terceirizados);

3.2.5.9.8 Caso os indicadores padronizados pela empresa, supram as necessidades do HUOC, poderão ser adotados.

3.2.5.10 RELATÓRIOS

3.2.5.10.1 Possibilitar extrair OS's com os seguintes filtros: Setor; Marca; Família/categoria; Técnico executor; Quantidade de pendências por motivo; Total; Por equipamento; Quantidade de profissionais treinados; Por período; Por categoria profissional; Por EAS; Por equipamento; Por fabricante; Quantidade de treinamento;

3.2.5.10.2 Quantidade de OS (total) realizadas x solicitadas por período;

3.2.5.10.3 Alocação de pessoal técnico, incluindo valor homem-hora;

3.2.5.10.4 Atividades realizadas por funcionário (tempo gasto por atividade);

3.2.5.10.5 Equipamentos alienados;

3.2.5.10.6 Equipamentos sob guarda de fornecedor externo (enviados para reparo e outros);

3.2.5.10.7 Ocorrência de manutenção por equipamento (frequência);

3.2.5.10.8 OS's pendentes e causa das pendências (relação, gráfico e numérico);

3.2.5.10.9 Cadastro de certificados com a informação de data de validade;

3.2.5.10.10 Disponibilidade de equipamentos de alto impacto;

3.2.5.10.11 Custo de manutenção (partes e peças, preventiva, corretiva, interna, externa, contratos continuados);

3.2.5.10.12 Relatório de manutenção preventiva programada x manutenção preventiva realizada;

3.2.5.11 MÓDULO DE CALIBRAÇÃO

3.2.5.11.1 Permite o registro de leituras, realiza cálculos e emite certificado de calibração.

3.3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.3.1 Os serviços deverão ser executados conforme estabelecido no itens 3.1 e 3.2 do Termo de Referência, e nos equipamentos relacionados no anexo A, e dentro da periodicidade exigida.

3.3.2 Os serviços de manutenção deverão ser executados por técnicos especializados, munidos de ferramentas e equipamentos adequados e próprios, utilizando-se de materiais de qualidade e eficiência comprovadas.

3.3.3 Os técnicos deverão se apresentar na Unidade usando jaleco, portando crachás, fichas de chamados técnicos para as anotações das ocorrências e serviços executados, que deverão ser vistoriados e assinados pelo responsável presente na Unidade.

3.3.4 A CONTRATADA obrigar-se-á a FORNECER, toda mão-de-obra e supervisão técnica necessária.

3.3.5 A CONTRATADA obrigar-se-á a executar os reparos, independente do horário e número de horas que forem necessárias para sua conclusão.

3.3.6 A CONTRATADA obrigar-se-á a responder pelos danos causados ao equipamento ou a terceiros pelas pessoas por ela credenciadas para o serviço, objeto deste contrato.

3.3.7 A CONTRATADA será responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

3.3.8 A CONTRATADA obrigar-se-á a manter em regime diário, nos dois turnos (manhã e tarde) de segunda a sexta feira.

3.3.9 Será de responsabilidade da CONTRATANTE a reposição de consumíveis, acessórios e componentes necessários ao funcionamento dos equipamentos sujeitos a manutenção. Também é de responsabilidade da CONTRATANTE os custos com os serviços externos que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA

3.3.10 Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente;

3.3.11 O(s) responsável (eis) técnico (s) pelos serviços a serem desenvolvidos, deverá (ao) ter

vínculo formal com a CONTRATADA.

3.3.12 Atender aos chamados no prazo máximo de 02 (duas) horas corridas em dias úteis e no horário comercial. O prazo para atendimento em dias não úteis é de **04 (quatro) horas** contadas a partir da solicitação.

3.3.13 A CONTRATADA deve disponibilizar ao CONTRATANTE, “in loco”, os seguintes profissionais:

3.3.13.1 01 (um) Engenheiro (Biomédico ou Eletrônico com especialização em Engenharia Clínica), com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais, com no mínimo 03 (três) anos de experiência na área de Engenharia Clínica, ou de gestão da manutenção de equipamentos médicos, comprovada em carteira de trabalho, e Registro profissional ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

3.3.13.2 03 (três) técnicos especializados (Técnico em Eletrônica e/ou Eletrotécnica), com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais, com no mínimo 01 (um) ano de experiência na área de manutenção de equipamentos médicos e registro profissional ativo no Conselho Regional dos Técnicos Industriais.

3.3.13.3 01 (um) Auxiliar técnico com ensino médio completo, com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais;

3.3.13.4 01 (um) Auxiliar Administrativo com ensino médio completo, com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais.

3.3.14 A equipe seguirá o calendário administrativo do CONTRATANTE. O horário de trabalho em dias úteis é das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, devendo ainda dispor de algum meio de comunicação aos sábados, domingos e feriados, que possibilite, no caso de extrema necessidade do serviço contatar com os engenheiros da mesma, sem limitação de chamados ou de horas. Não haverá custo extra para o atendimento destes chamados.

3.3.15 A CONTRATADA deverá prover uma escala técnica de sobreaviso fora do horário comercial, fins de semana e feriados, para atendimento a chamados emergenciais, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

3.3.15.1 A escala deverá ser formada pelos próprios técnicos que trabalham diariamente no HUOC.

3.3.16 A CONTRATADA estará obrigada a manter diariamente na CONTRATANTE o número de empregados fixado, devendo possíveis ausências serem supridas até (03) três horas após o início do expediente.

3.3.17 A CONTRATADA deverá fazer um cadastro informatizado para todos os equipamentos cobertos pelo contrato em software apropriado para gestão de equipamentos médicos- laboratoriais. Esse cadastro deverá conter informações de identificação do equipamento, sua condição e sua localização. Os equipamentos deverão receber uma etiqueta, de resistência e durabilidade apropriadas, indicando o código de identificação específico desse cadastro. Esta etiqueta de identificação será fornecida pela CONTRATADA e conterá o código de identificação do equipamento;

3.3.18 No evento das renovações anuais de contrato, o cadastro de equipamentos deverá ser renovado, com a conferência física do equipamento, atualização das informações cadastrais e a posição de etiqueta que comprove o recadastramento. Quando da conclusão do cadastro, deverá ser entregue para fins de arquivo junto à Administração da CONTRATANTE, volume impresso contendo o referido cadastro;

3.3.19 O cadastro a que se refere o item anterior deverá ser acompanhado de arquivo em formato eletrônico em mídia digital para consulta;

3.3.20 O prazo para conclusão de todas as atividades referentes ao Cadastro de Equipamentos é de 03 (três) meses após o início das atividades contratuais ou das renovações.

3.3.21 Mensalmente deverá ser apresentado um relatório, conforme modelo definido pela CONTRATANTE e disponibilizado cópia eletrônica e cópia impressa devidamente assinada pelo engenheiro da CONTRATADA, com a apresentação dos itens abaixo:

3.3.21.1 Quantitativo de Ordens de Serviço Corretivas e Preventivas no período;

3.3.21.2 Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções preventivas realizadas versus planejadas, com análise de resultados;

3.3.21.3 Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções corretivas realizadas

versus solicitadas, com análise de resultados;

3.3.21.4 Quantitativo de manutenções preventivas realizadas em comparação com as programadas;

3.3.21.5 Pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da CONTRATANTE;

3.3.21.6 Indicação dos custos dos serviços realizados;

3.3.21.7 Andamento do Programa de manutenção preventiva;

3.3.21.8 Outras considerações pertinentes aos serviços executados, incluindo falta de energia;

3.3.21.9 Atividades gerenciais realizadas ou programadas;

3.3.21.10 Problemas operacionais para realizar as atividades do contrato.

3.3.21.11 Apresentação de dados referentes aos indicadores de monitoramento do processo, definidos e no padrão estabelecido pelo CONTRATANTE.

3.3.22 A CONTRATADA manterá cópia dos relatórios mensais de que trata o item anterior, arquivados por um período não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do mesmo.

3.3.23 Anualmente, apresentação de relatório detalhado sobre a situação da Engenharia Clínica no CONTRATANTE, detalhando as informações quantitativas e qualitativas relativas às manutenções preventivas e corretivas, bem como, custo envolvendo essas manutenções e qualquer outro aspecto que o CONTRATANTE considere pertinente ou necessário;

3.3.24 A liberação mensal do pagamento para a CONTRATADA ficará condicionado à apresentação do comprovante de recolhimento das obrigações tributárias de cunho social, em especial com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de cada um dos funcionários da CONTRATADA colocados à disposição da CONTRATANTE.

3.3.25 A ausência de comprovação ensejará, por parte da CONTRATADA, na forma da legislação em vigor, a rescisão do contrato;

3.3.26 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente ter sede ou filial no Estado de Pernambuco.

3.3.27 NOTA: Os salários dos profissionais, relacionados no subitem 3.3.13 para a execução dos serviços deverão, no mínimo, expressar o piso salarial das respectivas categorias, firmado em sindicatos, acordo coletivo anualmente. A comprovação será verificada através dos comprovantes de recolhimento citados no subitem 3.3.24.

3.3.27.1 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.199.489,0796 (um milhão, cento e noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sete centavos)**

4.1.2 No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.1.3 Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1 As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, para o presente exercício, na classificação abaixo:

- **Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica**
- **Valor: R\$ 1.199.489,0796 (um milhão, cento e noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sete centavos)**
- **Informações orçamentárias: 10.302.0061.0076.2056**

- Código da Unidade Gestora: 440714 - Gestão: 14007
- Unidade orçamentária: 0406
- Natureza da despesa: 3.3.90.30.00
- PTRES: 0076 / 2056
- Fonte de recurso: 060000000
- LOA 2024

5. DA LICITAÇÃO

5.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1.1 A licitação será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

5.1.2 O modo de disputa a ser utilizado é o aberto.

5.2. PROPOSTA E VISTORIA

5.2.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.2.1.1 As propostas deverão ter validade de 12 (doze) meses, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

5.2.2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

5.2.2.1 As propostas enviadas deverão ser acompanhadas dos documentos necessários para comprovação da capacidade técnica da empresa, conforme item 5.3.3.

5.2.2.2 Comprovação que possui o ferramental disponível para realização das calibrações, de acordo com item 3.2.5.11.

5.2.2.3 Comprovação de que possui equipamentos de back up para suprir as necessidades do HUOC, caso algum equipamento de suporte a vida (Monitor Multiparamétrico +PI+ETCO2, Ventilador Pulmonar, Aparelho de Anestesia e Cardioversor) apresente defeito, e acarrete o risco de fechamento de leitos de UTI's ou Salas de cirurgia.

5.2.2.3.1 O prazo de disponibilização desses equipamentos serão de até 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação da CONTRATANTE.

5.2.2.4 Deverá ser apresentada planilha de custos, conforme anexo D.

5.2.3 DA VISTORIA

5.2.3.1 A empresa proponente poderá realizar uma visita técnica ao HUOC, sendo a mesma a ser realizada em até 02 (dois) dias úteis antes da realização do certame. Para a visita ao local de execução dos serviços, a licitante deve fazer contato telefônico prévio com a Divisão Administrativa, na Sede do HUOC, situado à Rua Arnóbio Marques, nº 310, Santo Amaro, Recife - PE, a fim de agendar a visita nos locais dos serviços, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h, através do telefone (81) 3184-1459, e se inteirar do vulto desses serviços e das condições dos locais onde serão executados, de modo a elaborar seu orçamento baseado em sua própria avaliação. Por ocasião da visita, será emitido pela Divisão Administrativa o Atestado de Visita e Recebimento de Informações Técnicas. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação.

5.2.3.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 02 (dois) dias úteis anterior à data prevista para abertura da sessão pública. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5.2.3.3 Caso a empresa proponente não venha realizar a visita técnica, a mesma se responsabilizará com a elaboração da sua proposta, devido a não se inteirar com o vulto desses serviços e as condições dos locais onde serão executados os mesmos.

5.2.3.4 Faculta-se ao licitante, a substituição do Atestado de Vistoria por uma Declaração formal, assinada pelo representante responsável da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.2.3.5 A licitante que optar pela NÃO realização da vistoria, vindo a ser vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização dos serviços e suas

peculiaridades, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame, devendo assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.2.3.6 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

5.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.1.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.3.1.2.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

5.3.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.3.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.3.2 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

5.3.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.2.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

5.3.2.6.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

5.3.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.3.2.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123/2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538/2015.

5.3.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que

a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.2.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.3.2.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

5.3.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.3.1 Certidão de Registro da empresa participante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, comprovando atividade social relacionada com o objeto desta licitação, conforme resolução do CREA/CONFEA 218/73, em plena validade. Para a assinatura do contrato será exigida a apresentação de visto no CREA de Pernambuco.

5.3.3.2 Capacitação técnico-operacional: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), em estabelecimentos assistenciais de saúde, na(s) qual(is) a participante comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes em características com as solicitadas neste Termo de Referência.

5.3.3.2.1 Serão considerados compatíveis o(s) Atestado(s) que comprovar(em) que a Licitante presta ou prestou serviços pertinentes ao objeto da licitação, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos equipamentos instalados, que contemple as atividades de engenharia clínica, execução de manutenções corretivas, preventivas, segurança elétrica, calibrações, validações em equipamentos hospitalares. Os equipamentos devem estar listados no atestado de capacidade para comprovação de similaridade com os equipamentos instalados na Instituição HUOC;

5.3.3.2.2 O(s) atestado(s) apresentado(s) deve(m) conter informações que permitam estabelecer características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto deste Edital e os realizados em outros estabelecimentos de saúde em que a gestão de EMAs em hospitais públicos ou privados esteja na classificação como hospital de grande porte (151 a 500 leitos) e de alta complexidade.

5.3.3.2.3 A comprovação exigida no subitem anterior será realizada a partir das informações das instituições hospitalares contidas no Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde - CNES.

5.3.3.2.4 Os atestados de capacidade técnico - operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.3.3.2.4.1 A empresa deverá comprovar experiência mínima de 03 (três) anos, para isso será aceito o somatório de atestados, sendo admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação da experiência mínima, não havendo obrigatoriedade dos 03 (três) anos serem ininterruptos.

5.3.3.3 Deverá(ão) constar, preferencialmente, no(s) atestado(s) registrado(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados (somente para a comprovação operacional da participante).

5.3.3.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.3.3.5 A CAT constituirá prova da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

5.3.3.6 A empresa participante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

5.3.3.7 Se necessário a CONTRATANTE designará representantes técnicos em diligência na sede das Participantes, objetivando avaliar as informações das declarações apresentadas, além de comprovar a veracidade de quaisquer documentos. O resultado da avaliação faculta a CONTRATANTE inabilitar as empresas visitadas.

5.3.3.8 A inobservância das disposições de qualquer dos itens e subitens será motivo de inabilitação da licitação.

5.3.3.9 Capacidade técnico-profissional: Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente e/ou corpo diretivo, profissionais de nível superior e de nível médio, com a seguinte formação:

5.3.3.9.1 Engenheiro Biomédico ou Engenheiro Eletrônico com especialização em Engenharia Clínica, que se encontre devidamente registrado no CREA, com experiência prévia em Serviços de Engenharia Clínica e, detentores de 01 (um) ou mais atestado (s) de Responsabilidade Técnica (ART), que comprove ter executado serviços de características semelhantes aos descritos no objeto, juntamente com a Certidão de Acervo Técnico-CAT;

5.3.3.9.2 Técnico em Eletrônica e em Eletrotécnica, comprovado através de diploma.

5.3.3.10 A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) acima descritos com a participante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da participante no CREA, se nela constar o nome do(s) profissional(ais) indicado(s);

5.3.3.11 A comprovação do profissional de nível superior se dará através da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitida pelo CREA;

5.3.3.12 A empresa contratada é obrigada a ter sede ou filial no Estado de Pernambuco, ficando vedada a concorrência de empresas que não possuem sede ou filial em Pernambuco.

5.3.3.13 Conforme exigência da Portaria nº 65/2015 do INMETRO, e suas Alterações, serão requisitados ainda os seguintes atestados:

5.3.3.13.1 Atestado de Autorização, emitido por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), para realizar o reparo e a manutenção em Esfigmomanômetros;

5.3.3.13.2 Atestado de Autorização, emitido por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), para realizar o reparo e a manutenção em Balanças de pelo menos 200Kg.

5.3.3.14 Apresentação pelos proponentes, das cópias autenticadas dos “Certificados de Calibração” vigentes (dentro da validade), de todos os Analisadores e Simuladores relacionados no item 3.2.5.11. Que serão conferidos durante o julgamento técnico das propostas classificadas administrativamente.

5.3.3.15 Apresentação pelos proponentes, das cópias dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) de como utilizar todos os Analisadores relacionados no item 3.2.5.11 e como realizar as respectivas manutenções programadas (preventiva e calibrações) nos equipamentos médicos listados no anexo A deste termo de referência.

5.3.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

5.3.4.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

5.3.4.3 A certidão descrita no subitem anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 5.3.4.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.3.4.4 Comprovação do Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item;

5.3.4.5 Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento).

5.3.4.6 Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

5.3.4.7 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.4.8 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

6. DO CONTRATO

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2 O contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

6.2.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária e elaboração do contrato, será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

7.1.1. Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, acondicionado de forma adequada a garantir a sua integridade física;

7.1.2. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora;

7.1.3. Substituir, reparar ou complementar, conforme o caso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da notificação, os bens que apresentarem defeitos;

7.1.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE. 13.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

7.1.6. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

7.1.7. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos.

7.1.8. Informar previamente à CONTRATANTE, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento.

7.1.9. Enviar, sem ônus, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da CONTRATANTE.

7.1.10. Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada.

7.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.1.12. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

7.1.13 Comprovação de que possui equipamentos de back up para suprir as necessidades do HUOC, caso algum equipamento de suporte a vida (Monitor Multiparamétrico +PI+ETCO2,

Ventilador Pulmonar, Aparelho de Anestesia e Cardioversor) apresente defeito, e acarrete o risco de fechamento de leitos de UTI's ou Salas de cirurgia.

7.1.13.1 O prazo de disponibilização desses equipamentos serão de até 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação da CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

8.1.2. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços;

8.1.3. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas neste termo de referência;

8.1.4. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumprida as condições estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato;

8.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do material, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação;

8.1.6 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

8.1.7 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

8.1.8 Emitir ordem de serviços com assinatura do gestor para inícios das atividades devidamente assinada pelo gestor da pasta;

8.1.9 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;

8.1.10 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.1.11 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;

8.1.12 Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

9. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

9.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que a prestação do serviço do objeto pretendido no certame, somente pode ser prestado, na sua integralidade, por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução, considerando também, a especificidade dos serviços. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

10. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

10.1 SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

10.1.1. As licitantes e a adjudicatária, conforme o caso, que incorram em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.2. As sanções previstas nos subitens 10.1.1 "I" e 10.1.1 "III" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.1.3. Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a licitante, conforme o caso, que:

- 10.1.3.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o contrato;
- 10.1.3.2. Desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo;
- 10.1.3.3. Apresentar declaração ou documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- 10.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021;
- 10.1.3.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.3.6. Fraudar no curso da licitação.
- 10.1.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.
- 10.1.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
- 10.1.5.1. Multa, de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 10.000 (dez mil reais) e máximo de R\$ 100.000 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração de ser convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o contrato (subitem 10.1.3.1).
- 10.1.5.2. Multa, de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000 (dois mil) e máximo de R\$ 50.000 (cinquenta mil), a ser aplicada a quem cometer ao menos uma das infrações: a infração de desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação e/ou entregá-la fora do prazo (subitem 10.1.3.2).
- 10.1.5.3. Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 20.000 (vinte mil reais) e máximo de R\$ 200.000 (duzentos mil reais), a ser aplicada a quem cometer uma das infrações: apresentar declaração ou documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (subitem 10.1.3.3), comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021 (subitem 10.1.3.4), cometer fraude fiscal (subitem 10.1.3.5) e/ou fraudar no curso da licitação (subitem 10.1.3.6).
- 10.1.6. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR-PE, nos seguintes casos e condições:
- I. No cometimento da infração de: desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo (subitem 10.1.3.2): 1 mês;
- II. No cometimento da infração de: convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o contrato (subitem 10.1.3.1): até 6 meses;
- III. No cometimento de quaisquer das infrações: apresentar declaração ou documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (subitem 10.1.3.3), comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021 (item 10.1.3.4), cometer fraude fiscal (subitem 10.1.3.5) e/ou fraudar no curso da licitação (subitem 10.1.3.6): no mínimo, 12 meses.
- 10.1.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Termo de Referência, bem como dos prazos previstos no subitem 10.1.6, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:
- I. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II. Os danos resultantes da infração;
- III. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da

sanção anterior;

V. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

10.1.8. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente termo de referência, e a data do registro de penalização administrativa no CADFOR-PE por condenação de empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no subitem 10.1.6 poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

10.1.9. A penalidade prevista no subitem 10.1.1 “III” será registrada no CADFOR;

10.1.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

10.1.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração.

10.3 DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

10.3.1. Caso incorra em infrações administrativas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.3.2. As sanções previstas nos subitens 10.3.1 “I” e 10.3.1 “III” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

10.3.3.1. Apresentar documentação falsa;

10.3.3.2. Ensejar o retardamento da execução contratual;

10.3.3.3. Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no CONTRATO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias;

10.3.3.4. Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021;

10.3.3.5. Deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo;

10.3.3.6. Cometer fraude fiscal;

10.3.3.7. Fraudar na execução do objeto contratual;

10.3.3.8. Fizer declaração falsa;

10.3.3.9. Não apresentar a garantia de execução contratual, no prazo assinalado em contrato, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, nos casos previstos no contrato.

10.3.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração, aplicando-se a multa disposta no item V, alínea “a” do subitem 10.3.5 em caso de reincidência.

10.3.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I. Multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, observado o valor mínimo de R\$ 2.000 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo (subitem 10.3.3.5);

II. Multa de 0,1% (zero virgula um por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento), no caso de não apresentar a garantia de execução contratual, no prazo assinalado em contrato, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, nos casos previstos no contrato (subitem 10.3.3.9);

III. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada em caso de ensejar o retardamento da execução contratual (subitem

10.3.3.2), verificada quando a contratada não cumprir o Nível Mínimo de Serviço especificado;

IV. Se o atraso a que se refere o item anterior exceder a 30 (trinta) dias, equivaler-se-á à recusa à contratação, aplicando-se a multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, observado o mínimo de R\$ 5.000 (cinco mil reais) e o máximo de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais);

V. No caso de falha na execução do contrato (subitem 10.3.3.3):

a) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA reincidir, pelo mesmo motivo, em quaisquer das faltas puníveis com advertência;

VI. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO nos casos das infrações: apresentar documentação falsa (subitem 10.3.3.1), comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021 (subitem 10.3.3.4), cometer fraude fiscal (subitem 10.3.3.6), fraudar na execução do objeto contratual (subitem 10.3.3.7) e/ou fizer declaração falsa (subitem 10.3.3.8).

10.3.6. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR-PE, nos seguintes casos e condições:

I. No cometimento da infração de ensejar o retardamento da execução contratual (subitem 10.3.3.2) ou deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo (subitem 10.3.3.5): 1 mês;

II. No cometimento da infração de não apresentar a garantia de execução contratual, no prazo assinalado em contrato, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, nos casos previstos no contrato (subitem 10.3.3.9): até 6 meses;

III. No cometimento da infração de falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no CONTRATO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias (subitem 10.3.3.3): de 6 a 12 meses,

IV. No cometimento de quaisquer das infrações a seguir: apresentar documentação falsa (subitem 10.3.3.1); comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021 (subitem 10.3.3.4); cometer fraude fiscal (subitem 10.3.3.6); fraudar na execução do objeto contratual (subitem 10.3.3.7); ou fizer declaração falsa (subitem 10.3.3.8): no mínimo, 12 (doze) meses.

10.3.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Contrato, bem como dos prazos previstos no subitem anterior, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

I. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II. Os danos resultantes da infração;

III. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

V. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

10.3.8. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Termo de Referência, e a data do registro de penalização administrativa no CADFOR-PE por condenação de empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no subitem 10.3.6 poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

10.3.9. A penalidade prevista de Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE será registrada no CADFOR.

10.3.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

10.3.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração.

- 10.3.12. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.
- 10.3.13. Caso o valor a ser pago à CONTRATADA seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 10.3.14. Caso a faculdade prevista no item 10.3.13 não tenha sido exercida e seja verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 10.3.15. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, a CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.
- 10.3.16. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial.
- 10.3.17. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame.
- 11.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio da senhora **Nalba Lucia de Oliveira**, matrícula nº 53481 e **Sandra Bittencourt**, matrícula nº 84115, ambas do HUOC, gestora e fiscal do contrato, respectivamente;
- 11.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto do gestor e/ou fiscal do contrato.

12. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, tendo em vista os serviços prestados mensalmente, e dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**;
- 12.2 A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069/2023;
- 12.3 Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:
- 12.3.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 12.3.2 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- 12.3.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 12.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 12.4 Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso;
- 12.5 Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados;
- 12.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a

liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

12.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

12.8 Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável;

12.9 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

12.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à **CONTRATADA** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VPTX	Valor da parcela a ser paga.IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado:
	$I = (TX/100) = 365$

12.3 A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13. DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

13.1 De acordo com o art. 5º da Lei Estadual nº 12.525/03, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

13.1.1 O montante "A" da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o art. 2º, inc. II da Lei Estadual nº 12.525/03, alterado pela Lei Estadual nº 15.834/16.

13.1.2 O montante "B" da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos, de acordo com o art. 2º, inc. III, da Lei Estadual nº 12.525/03, alterado pela Lei Estadual nº 15.834/16.

13.1.3 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

13.1.4 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço Contratado, o Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado;

14.2 Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pelas normas no Edital de Licitação e nos termos da Legislação pertinente;

14.3 A Empresa fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto esta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo A - Planilha Relação de Equipamentos

Anexo B - Minuta de Ordem de Fornecimento

Anexo C - Modelo de Proposta

Anexo D - Planilha de Custos

Recife, na data da assinatura eletrônica.

Sandra Mota Bittencourt Almeida Engenharia
Clínica
Gestão do Contrato

Nalba Lucia de Oliveira
Divisão Administrativa Fiscal
do Contrato

ANEXO A

PLANILHA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Equipamentos	Quantidade	Gestão de Manutenção Corretiva de Baixa média complexidade	Manutenção preventiva obrigatória	Calibração obrigatória
Acelerador Linear	1	x		
Agitador	9	x	x	
Amalgamador	1	x		
Aparelho de Anestesia	23	x	x	x
Arco Cirúrgico	2	x		
Audiômetro	1	x		
Auto Refrator	1	x		
Autoclave de Bancada	1	x		
Autoclave Horizontal	3	x		
Autoclave vertical	4	x		
Balança	62	x	x	x
Banho Maria	10	x	x	x
Bisturi Elétrico	25	x	x	x
Blender	42	x	x	x
Bomba de Infusão de Seringa	25	x		

Bomba de Infusão Volumétrica	600	x		
Bomba Injetora de Contraste	1	x		
Broncofibroscópio	1	x		
Cabine Audiométrica	1	x		
Cabine de Segurança Biológica	3	x		Certificação
Cadeira Otorrino-Oftalmológica	7	x		
Cadeira Odontológica	8	x		
Cama Hospitalar	24	x		
Câmara de Conservação de Sangue	3	x	x	x
Capela de Fluxo Laminar	4	x		Certificação
Capela de Exaustão	2	x		Certificação
Cardioversor	38	x	x	x
Central de Monitorização	2	x		
Centrífuga	19	x	x	x
Citômetro de Fluxo	1	x		
Colchão de ar	4	x		
Colposcópico	2	x		
Coluna Pantográfica	2	x		
Compressor Pneumático	6	x		
Console de Operação de Instrumentos	3	x		
Criostato	3	x		
Cuffômetro	6	x		
Desumidificador	10	x		
Digitalizadora de Imagens	3	x		
Dispensador de Parafina	4	x		
Eletrocardiógrafo	23	x	x	x
Eletroencefalógrafo	3	x		
Eletroestimulador	8	x		
Eletroneuromiógrafo	2	x		
Emissão Otoacústica	1	x		
Equipamento de Hemodinâmica	1	x		
Espirômetro	2	x		
Esterilizadora a Peróxido de Hidrogênio	1	x		
Estufa	11	x	x	x
Foco Auxiliar	12	x	x	
Foco Cirúrgico	10	x	x	
Foco de Procedimento	5	x		
Fonte de Eletroforese	1	x		
Fonte de Luz	11	x	x	
Fotóforo	2	x		
Fotômetro	1	x		

Fototerapia	1	x		
Freezer -80°C	3	x	x	x
Freezer Vertical	4	x	x	x
Garrote Pneumático	1	x	x	x
Gasômetro	4	x		
Gerador Ultrassônico	1	x		
Guindaste	1	x		
Histotécnico	2	x		
Homogeneizador	2	x	x	
Imitanciômetro	1	x		
Impressora	6	x		
Incubadora de CO2	1	x		
Incubadora de Microplacas	1	x		
Insuflador de CO2	7	x	x	
Jato de Bicarbonato	2	x		
Lâmpada de Fenda	4	x		
Lavadora Ultrassônica	1	x		
Lensômetro	5	x		
Litotritor	1	x		
Mamógrafo	2	x		
Manometria Esofágica	1	x		
Manta Térmica	15	x		
Marcapasso Externo	3	x		
Medidor de PH	3	x		
Mesa Cirúrgica	21	x	x	
Microcâmera de Vídeo	10	x	x	
Micropipeta	4	x		x
Microscópio	31	x	x	
Micrótomo	6	x		
Módulo de PI	8	x	x	x
Monitor de Bis	10	x		
Monitor de Débito Cardíaco Contínuo	2	x		
Monitor de Vídeo	10	x	x	
Monitor Multiparamétrico	98	x	x	x
Negatoscópio	67	x		
No-break	9	x		
Ondas Curtas	4	x		
Ótica para laparoscopia	20	x		
Otoscópio	4	x		
Oxímetro	20	x	x	x
Paquímetro	2	x		
Perfurador Ósseo	1	x		
Pistola para Biópsia	1	x		
Placa Aquecedora	2	x		
Placa Refrigerada	2	x		
Pletismógrafo	1	x		
Polissonógrafo	1	x		
Porta Pinças Aquecido	1	x		
Processadora de Endoscópio	4	x	x	

Processadora de Imagem de Microcâmera	10	x	x	
Projeto Oftalmológico	3	x		
Raio-x Fixo	2	x		
Raio-x Móvel	7	x		
Raio-x Odontológico	1	x		
Raio-x Panorâmico	1	x		
Refrator de Greens	1	x		
Refrigerador	2	x	x	x
Reprocessadora Automática de Endoscópio	2	x		
Ressonância Magnética	1	x		
Robô (Braquiterapia)	1	x		
Sala Inteligente	1	x		
Secadora de Traqueias	1	x		
Seladora	6	x		
Serra de Esterno	1	x		
Sistema de Gerenciamento (Acelerador)	1	x		
Sistema de Gravação de Imagens	1	x		
Sistema de Planejamento (Acelerador)	1	x		
Sistema de Planejamento (Braquiterapia)	1	x		
Sonda Gama para Cirurgia Radioguiada	1	x		
Tensiômetro	111	x	x	x
Termociclador	1	x		
Termodesinfectora	1	x		
Termohigrômetro	54	x	x	x
Tomógrafo	1	x		
Tonômetro	4	x		
Ultrassom	14	x	x	
Ultrassom Fisioterapia	6	x		
Ultrassom Odontológico	2	x		
Umidificador	61	x	x	x
Unidade de Terapia a Laser	2	x		
Unidade de Teste de Vazamento	2	x		
Ventilador Pulmonar	90	x	x	x
Ventilômetro	4	x		
Videobroncoscópico	4	x		
Videocolonoscópico	5	x		
Videoduodenoscópico	2	x		
Videogastrososcópico	6	x		
Videolaringoscópico	1	x		
Videomediastinoscópico	1	x		

TOTAL	1924
-------	------

LEGENDA:

- Grupo 1 - Equipamentos no escopo do Gerenciamento do Parque Tecnológico e manutenção corretiva de baixa e média complexidade. Os equipamentos deverão ser inspecionados nas Rondas.
- Grupo 2 - Equipamentos em que a CONTRATADA deverá prover SERVIÇOS INTEGRAIS de manutenção preventiva.
- Grupo 3 - Equipamentos em que a CONTRATADA deverá prover SERVIÇOS INTEGRAIS de Calibração

Obs.: (1) Entende-se por solução integral os serviços realizados pela CONTRATADA, sendo a mesma responsável pela mão de obra.

(2) A contratada deverá realizar teste de segurança elétrica nos equipamentos aplicáveis.

(3) Caso haja a incorporação de novos EMAs ao parque tecnológico da CONTRATANTE, estes automaticamente serão enquadrados (em grupo de natureza similar), não sendo necessário o redimensionamento de pessoal pela empresa para incluí-los na Gestão e/ou Manutenção do parque tecnológico.

(4) Esta lista de Equipamentos Médico-Hospitalares é apenas um balizador para a dimensão do parque da instituição, não servindo como limitadora para a execução do serviço; a empresa contratada deverá realizar um inventário inicial para organização da gestão. A quantidade de equipamentos, após inventário, pode sofrer significativo aumento sem ônus à CONTRATANTE.

ANEXO B
MINUTA DE
ORDEM DE
SERVIÇO

Ordem de Serviço,

Informamos à empresa XXXXXX, através do seu representante legal XXXXXXXXXXXX, detentora do instrumento contratual N° XXXXX - UPE , decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2024 Processo nº XXX/2024, que considerando a homologação do referido processo e a emissão da Nota de Empenho nº XXXXXXXXXXXX, autorizamos o início das suas atividades para prestação de Serviços de Engenharia Clínica para gestão, calibração, segurança elétrica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico hospitalares e laboratoriais nas dependências do Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC/UPE em XX/XX/XXXX, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Doc SEI nº xxxxxxx).

Local, data.

Assinatura do servidor responsável

ANEXO C

MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado do licitante)

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO (MESES)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
------	---------	-----------	------------	-------------------	-----------------	--------------	-------------

01	412796-0	SERVICO DE SUPORTE HOSPITALAR E LABORATORIAL - DO TIPO GESTAO, MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL, COM REPOSICAO PARCIAL DE PECAS	01	UND	12	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx
----	----------	---	----	-----	----	---------------	---------------

A validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua apresentação, independente de declaração do licitante.

Observação: A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

Data/Nome e assinatura do responsável

ANEXO D

PLANILHAS DE CUSTOS

1) PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE ENGENHEIRO (BIOMÉDICO OU ELETRÔNICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA CLÍNICA)

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ (HUOC-UPE)

Elaborada em

SEI Nº

POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª

Feira)

I - INFORMAÇÕES GERAIS:

A planilha foi elaborada com base no salário de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxx), referente à convenção coletiva de trabalho do profissional referenciado acima.

Para composição dos custos do posto de 40 Horas semanais, são considerados 01 (um) profissional em jornada de 8 horas diárias.

Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.

II - MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)

VALOR (R\$)

01 - Salário

02 - Adicional Periculosidade (se houver)

VALOR DA REMUNERAÇÃO

MONTANTE A

III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)		
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	
A2 -	FGTS	8,00%	
A3 -	Salário Educação	2,50%	
A4 -	SESC	1,50%	
A5 -	SENAC	1,00%	
A6 -	INCRA	0,20%	
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	
A8 -	SEBRAE	0,60%	
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	9,17%	
B2 -	Faltas Legais	0,91%	
B3 -	Ausências por Doença	1,54%	
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	
B5 -	Acidente de trabalho	0,03%	
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	
TOTAL DO GRUPO B		11,71%	
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	3,10%	
C2 -	13º Salário	9,31%	
TOTAL DO GRUPO C		12,41%	
GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,06%	
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,07%	
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	1,67%	
TOTAL DO GRUPO D		2,80%	
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,09%	
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade	0,42%	
TOTAL DO GRUPO E		0,53%	
GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,60%	
TOTAL DO GRUPO F		9,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		76,85%	
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES			R\$
IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais Lucro		2,50%
02 -			3,10%
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	
V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL
01 -	ISS COFINS		5,00%
02 -	PIS		7,60%
03 -			1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA			14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
		R\$	R\$	R\$
VI - VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA				
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)				R\$
MONTANTE B				
VII - INSUMOS				
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES				VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte			0,00
A2 -	Uniformes			0,00
TOTAL DO GRUPO A				0,00
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos			
TOTAL DO GRUPO B				
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)				R\$
VIII - DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS				PERCENTUAL VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais			2,50%
02 -	Lucro			3,10%
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS				5,60%
IX - TRIBUTOS SOBRE INSUMOS				PERCENTUAL
01 -	ISS COFINS			5,00%
02 -	PIS			7,60%
03 -				1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS				14,25%
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0'')	VALOR TOTAL (P0'''/P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1-P0'')
				R\$
X - VALOR TOTAL DOS INSUMOS				
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)				R\$
XI - VALOR TOTAL MENSAL DO PROFISSIONAL				
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)				R\$

2) PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (TÉCNICO EM ELETRÔNICA E/OU ELETROTÉCNICA)

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ (HUOC-UPE)

		Elaborada em	
		SEI Nº	
POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira)			
I -	INFORMAÇÕES GERAIS:		
A planilha foi elaborada com base no salário de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxx), referente à convenção coletiva de trabalho do profissional referenciado acima. Para composição dos custos do posto de 40 Horas semanais, são considerados 01 (um) profissional em jornada de 8 horas diárias. Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.			
II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)	
01 -	Salário		
02 -	Adicional Periculosidade (se houver)		
		VALOR DA REMUNERAÇÃO	
MONTANTE A			
III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)		
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	
A2 -	FGTS	8,00%	
A3 -	Salário Educação	2,50%	
A4 -	SESC	1,50%	
A5 -	SENAC	1,00%	
A6 -	INCRA	0,20%	
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	
A8 -	SEBRAE	0,60%	
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	9,17%	
B2 -	Faltas Legais	0,91%	
B3 -	Ausências por Doença	1,54%	
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	
B5 -	Acidente de trabalho	0,03%	
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	
TOTAL DO GRUPO B		11,71%	
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	3,10%	
C2 -	13º Salário	9,31%	
TOTAL DO GRUPO C		12,41%	
GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,06%	
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,07%	
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	1,67%	
TOTAL DO GRUPO D		2,80%	
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,09%	
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,42%	
TOTAL DO GRUPO E		0,53%	

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A					PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 - Incidência Grupo A x (Grupos B + C)					9,60%	
TOTAL DO GRUPO F					9,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES					PERCENTUAL	VALOR (R\$)
					76,85%	
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES						R\$
IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais				2,50%	
02 -	Lucro				3,10%	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA					5,60%	
V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA					PERCENTUAL
01 -	ISS					5,00%
02 -	COFINS					7,60%
03 -	PIS					1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA						14,25%
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)		PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')	
			R\$	R\$	R\$	
VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA					
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)						R\$
MONTANTE B						
VII -	INSUMOS					
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES						VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte					0,00%
A2 -	Uniformes					0,00%
TOTAL DO GRUPO A						0,00%
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos					
TOTAL DO GRUPO B						
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)						R\$
VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS				PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais				2,50%	
02 -	Lucro				3,10%	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS					5,60%	
IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS					PERCENTUAL
01 -	ISS					5,00%
02 -	COFINS					7,60%
03 -	PIS					1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS						14,25%

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0'')	VALOR TOTAL (P0'''/P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1-P0'')
				R\$
X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS			
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)				R\$
XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO PROFISSIONAL			
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)				R\$

3) PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE AUXILIAR TÉCNICO (ENSINO MÉDIO COMPLETO)

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ (HUOC-UPE)

Elaborada em
SEI N°

POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª
Feira)

I - INFORMAÇÕES GERAIS:

A planilha foi elaborada com base no salário de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxx), referente à convenção coletiva de trabalho do profissional referenciado acima.
Para composição dos custos do posto de 40 Horas semanais, são considerados 01 (um) profissional em jornada de 8 horas diárias.
Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.

II -

MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)

VALOR (R\$)

01 - Salário

02 - Adicional Periculosidade (se houver)

VALOR DA REMUNERAÇÃO

MONTANTE A

III -

ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

A1 - Previdência Social

20,00%

A2 - FGTS

8,00%

A3 - Salário Educação

2,50%

A4 - SESC

1,50%

A5 - SENAC

1,00%

A6 - INCRA

0,20%

A7 - RAT Reajustado (RAT X FAP)

6,00%

A8 - SEBRAE

0,60%

TOTAL DO GRUPO A

39,80%

GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

PERCENTUAL

VALOR (R\$)

B1 - Férias

9,17%

B2 - Faltas Legais

0,91%

B3 - Ausências por Doença

1,54%

B4 -	Licença Paternidade	0,05%		
B5 -	Acidente de trabalho	0,03%		
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%		
TOTAL DO GRUPO B		11,71%		
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
C1 -	Adicional 1/3 Férias	3,10%		
C2 -	13º Salário	9,31%		
TOTAL DO GRUPO C		12,41%		
GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,06%		
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,07%		
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	1,67%		
TOTAL DO GRUPO D		2,80%		
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,09%		
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%		
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade	0,42%		
TOTAL DO GRUPO E		0,53%		
GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,60%		
TOTAL DO GRUPO F		9,60%		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES			PERCENTUAL	
			76,85%	
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES			R\$	
IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais Lucro		2,50%	
02 -			3,10%	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA			5,60%	
V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL	
01 -	ISS			
02 -	COFINS PIS			
03 -				
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA			14,25%	
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
		R\$	R\$	R\$
VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA			
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)				R\$
MONTANTE B				
VII -	INSUMOS			
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES				VALOR (R\$)

A1 - Vale-Transporte					
A2 - Uniformes					
TOTAL DO GRUPO A				0,00	
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				VALOR (R\$)	
B1 - Equipamentos					
TOTAL DO GRUPO B					
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)				R\$	
VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais			2,50%	
02 -	Lucro			3,10%	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS				5,60%	
IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS			PERCENTUAL	
01 -	ISS COFINS				
02 -	PIS				
03 -					
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS				14,25%	
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (T0)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0'')	VALOR TOTAL (P0'''/P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1-P0'')	
				R\$	
X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS				
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)				R\$	
XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO PROFISSIONAL				
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)				R\$	

4) PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO (ENSINO MÉDIO COMPLETO)

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ (HUOC-UPE)

		Elaborada em	
		SEI Nº	
POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira)			
I -	INFORMAÇÕES GERAIS:		
A planilha foi elaborada com base no salário de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxx), referente à convenção coletiva de trabalho do profissional referenciado acima. Para composição dos custos do posto de 40 Horas semanais, são considerados 01 (um) profissional em jornada de 8 horas diárias. Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.			
II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)		VALOR (R\$)
01 -	Salário		
02 -	Adicional Periculosidade (se houver)		
VALOR DA REMUNERAÇÃO			

MONTANTE A			
III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)		
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	
A2 -	FGTS	8,00%	
A3 -	Salário Educação	2,50%	
A4 -	SESC	1,50%	
A5 -	SENAC	1,00%	
A6 -	INCRA	0,20%	
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	
A8 -	SEBRAE	0,60%	
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	9,17%	
B2 -	Faltas Legais	0,91%	
B3 -	Ausências por Doença	1,54%	
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	
B5 -	Acidente de trabalho	0,03%	
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	
TOTAL DO GRUPO B		11,71%	
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 1/3 Férias	3,10%	
C2 -	13º Salário	9,31%	
TOTAL DO GRUPO C		12,41%	
GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º Indenizado	1,06%	
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,07%	
D3 -	Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	1,67%	
TOTAL DO GRUPO D		2,80%	
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,09%	
E2 -	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade	0,03%	
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,42%	
TOTAL DO GRUPO E		0,53%	
GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,60%	
TOTAL DO GRUPO F		9,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		76,85%	
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES			R\$
IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais Lucro		2,50%
02 -			3,10%
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	
V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL
01 -	ISS		5,00%

02 - COFINS				7,60%
03 - PIS				1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA				14,25%
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0'' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0'')
		R\$	R\$	R\$
VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA			
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)				R\$
MONTANTE B				
VII -	INSUMOS			
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES				VALOR (R\$)
A1 -	Vale-Transporte			0,00%
A2 -	Uniformes			0,00%
TOTAL DO GRUPO A				0,00%
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos			
TOTAL DO GRUPO B				
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)				R\$
VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS			PERCENTUAL VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais			2,50%
02 -	Lucro			3,10%
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS				5,60%
IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS			PERCENTUAL
01 -	ISS			5,00%
02 -	COFINS			7,60%
03 -	PIS			1,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS				14,25%
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0'')	VALOR TOTAL (P0'''/P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1-P0'')
				R\$
X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS			
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)				R\$
XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO PROFISSIONAL			
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)				R\$

ANEXO II

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/ _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

Recife, XX de XXXX de 2024.

REPRESENTANTE DA EMPRESA CNPJ

XXX

ANEXO III MINUTA

DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ DO OUTRO LADO A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0089, PROCESSO Nº 3271.

Por este instrumento de Contrato o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ - HUOC, inscrito no CNPJ/MF nº. 11.022.597/0013-25, com sede na Rua Arnóbio Marques, nº. 310, Santo Amaro, Recife, Pernambuco, neste ato representado pela sua Gestora Executiva Izabel Christina de Avelar Silva, matrícula nº 6163-8, portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____,

_____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____ doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e 54.142, de 14.12.2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica para gestão, calibração, segurança elétrica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico hospitalares e laboratoriais do Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC, conforme especificações

técnicas constantes no Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0089 PROCESSO Nº 3271** e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, na forma dos artigos nº 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

3.3. A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 12 da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021.

3.4. O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ XXX (XXX), sendo o valor mensal de R\$ XXX (XXX), conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste **CONTRATO**.

Item	Código do EFisco	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
VALOR TOTAL							

4.2. O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício, na classificação abaixo:

- Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica
- Valor: R\$ 1.199.489,0796 (um milhão, cento e noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sete centavos)
- Informações orçamentárias: 10.302.0061.0076.2056
- Código da Unidade Gestora: 440714 - Gestão: 14007

- Unidade orçamentária: 0406
- Natureza da despesa: 3.3.90.30.00
- PTRES: 0076 / 2056
- Fonte de recurso: 060000000
- LOA 2024

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 03/09/2024.

6.2. O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

6.3 A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do **CONTRATO**, mediante requerimento formal, no prazo de **até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação**, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.4. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

6.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

6.6. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

6.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

6.9. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

6.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

6.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no **prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA**.

6.12. A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

- 7.2 Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços;
- 7.3 Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas neste termo de referência;
- 7.4 Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumprida as condições estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato;
- 7.5 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do material, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação;
- 7.6 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 7.7 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- 7.8 Emitir ordem de serviços com assinatura do gestor para inícios das atividades devidamente assinada pelo gestor da pasta;
- 7.9 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- 7.10 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.11 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- 7.12 Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:
- 8.1.1. Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, acondicionado de forma adequada a garantir a sua integridade física;
- 8.1.2. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora;
- 8.1.3. Substituir, reparar ou complementar, conforme o caso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da notificação, os bens que apresentarem defeitos;
- 8.1.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
- 8.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 8.1.6. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 8.1.7. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos.
- 8.1.8. Informar previamente à CONTRATANTE, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento.
- 8.1.9. Enviar, sem ônus, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da CONTRATANTE.
- 8.1.10. Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada.
- 8.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 8.1.12. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

8.1.13 Comprovação de que possui equipamentos de back up para suprir as necessidades do HUOC, caso algum equipamento de suporte a vida (Monitor Multiparamétrico +PI+ETCO2, Ventilador Pulmonar, Aparelho de Anestesia e Cardioversor) apresente defeito, e acarrete o risco de fechamento de leitos de UTI's ou Salas de cirurgia.

8.1.13.1 O prazo de disponibilização desses equipamentos serão de até 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

- I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;
- II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;
- III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;
- IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, mediante solicitação;
- VI. Permitir a realização de auditorias da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- VII. Informar e obter a anuência prévia da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;
- VIII. Apresentar à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- I X . Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- X. Comunicar formalmente e de imediato à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos d a **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente **CONTRATO**;
- XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar

eventuais danos aos titulares dos dados;

XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente **CONTRATO**;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do **CONTRATO** ou após a satisfação da finalidade pretendida;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **OPERADORA/CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX. Exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste **CONTRATO** administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, na qualidade de **CONTROLADORA**:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a **OPERADORA/CONTRATADA** as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **OPERADORA/CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de

segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

10.2. A **CONTRATANTE** designa **Sandra Bittencourt, matrícula nº 84115**, como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**.

10.3. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do Edital;
- c) Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;
- d) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- e) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

10.4. A **CONTRATANTE** designa **Nalba Lucia de Oliveira, matrícula nº 53481** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

10.5. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

10.6. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 Informações acerca **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO** constam no item 3 do Termo de Referência (anexo I do Edital)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO

12.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

12.2. O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos itens seguintes.

12.3. A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

12.4. Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE/GECAD, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.5. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

12.6. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

12.8. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

12.9. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado:
	$I = \frac{(TX/100)}{365} =$

12.11. A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

13.1. Neste contrato não será previsto a antecipação do pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

14.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que a prestação do serviço do objeto pretendido no certame, somente pode ser prestado, na sua integralidade, por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução, considerando também, a especificidade dos serviços. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

17.2. O **CONTRATO** pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a

CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o **CONTRATO** não mais lhe oferece vantagem.

17.3. Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

18.2 Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens VI, IX, X, XI, XIV, XVII e XVIII da **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO** (“Das Obrigações da Contratada”).

18.3 Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos III e IV do **CLÁUSULA NONA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

18.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

18.5 A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II.10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XIX da **CLÁUSULA NONA**.

III. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO** ou sobre o valor da entrega/remessa inadimplida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I e II da **CLÁUSULA NONA** quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela/remessa ou sobre o valor mensal da entrega, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso V da **CLÁUSULA NONA**;

V. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela ou sobre o valor mensal da entrega, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso VII da **CLÁUSULA NONA**;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso VIII da **CLÁUSULA NONA**;

VII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA NONA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VIII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal/parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XVI e XVII da **CLÁUSULA NONA**;

IX. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela mensal do **CONTRATO** ou da primeira entrega/remessa, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XII da **CLÁUSULA NONA**;

18.6 As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

18.7 Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

18.8 Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

18.9 A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

18.10 O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

18.11 Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178/2006.

18.12 Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

18.13 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

18.14 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

18.15 Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

18.16 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309/2018.

18.17 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.18 A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

19 . 1 . A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

19 . 2 . A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

19.3. A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

19.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

19.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades

privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

19.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

19.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

23.1. As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste **CONTRATO** deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

23.2. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, data da assinatura eletrônica.

IZABEL CHRISTINA DE AVELAR SILVA HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ CONTRATANTE

**NOME DA EMPRESA NOME DO
REPRESENTANTE**

CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor do contrato, conforme Art. 17, III, do Decreto Estadual nº 51.651/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº: XXXX/AAAA

OBJETO:

CONTRATADA:

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx

GESTOR DO CONTRATO OU FISCAL DO CONTRATO:

MATRÍCULA: xxxxxxxxxxxxxx

2. CIÊNCIA

EU, _____ matrícula _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:

Estou ciente da minha designação para atuar como gestor/fiscal (indicar conforme o caso ir as atribuições declinadas na Cláusula XXX do CONTRATO nº XXX.

Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula XXX do CONTRATO nº XXX.

Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA

FISCAL/GESTOR



Documento assinado eletronicamente por GLEYSON SILVA DO NASCIMENTO, em 27/11/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 59356638 e o código CRC E0E710CF.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Rua Arnóbio Marques, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50100-130, Telefone:



PARECER nº 468/2024.HUOC (59540674.2024. UPE-HUOC-ASSESSORIA JURÍDICA)

SEI Nº 0040609911.000009/2024-81

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE EDITAL E SEUS ANEXOS. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. LEI Nº 14.133/21 E DEMAIS NORMAS DE REGÊNCIA. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE. ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II, §4º DA LEI Nº 14.133/2021. VIABILIDADE JURÍDICA. EMISSÃO DE RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO

1. Trata o presente expediente de apreciação de processo administrativo que tem por finalidade o registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica, visando atender às demandas do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, mediante licitação pública, na modalidade pregão (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3271.2024), em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. A apreciação jurídica partirá, sobretudo, do exame dos seguintes documentos, além do atendimento às exigências da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

- a. Intenção de Registro de Preços presente ou não, com justificativa, Doc. 45166060;
- b. Manifestações técnicas requerendo as Contratações, Docs. 51739076;
- c. Plano de Contratação Anual - PCA - Facultado em 2024, Doc. N/A;
- d. Documento de Formalização de Demanda - DFD, Doc. 51701199;
- e. Estudo Técnico Preliminar - Não aplicável ao objeto - Doc. N/A;
- f. Mapa de Risco, Doc. N/A, conforme Decreto Estadual nº 55.861/23 e Decreto Estadual nº 53.384/22;
- g. Termo de Referência (TR) atestado pelo setor competente, Doc. 50534239;
- h. A Justificativa das Contratações, item 2 do Termo de Referência (doc. 50534239);
- i. As Pesquisas de Preços e o Mapa Orçamentário, cujas compatibilidades de preços foram atestadas pelo Setor de Compras, Doc. 52748387, 55447035, 53464873, 55354651, 55445124, 55445124;
- j. Declaração de Disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, Doc. 55727193;
- k. Autorização do Gestor para a abertura da licitação, Doc. 55727589;
- l. Designação de Agente de Contratação e equipe de apoio, Doc. 57531175 e 57531172;
- m. Minuta de Edital e seus anexos, Doc. 59356638;
- n. Das Exigências de Habilitação, item 14 do Edital doc. 59356638;
- o. Dos Critérios de Julgamento das Propostas, item 5.1.1 do Edital (doc. 59356638);
- p. Minuta da Ata de Registro de Preços, ANEXO III do Edital;
- q. Minuta do Contrato, ANEXO IV do Edital.

3. É a síntese do necessário. Opina-se.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

II.1. - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Primeiramente, registra-se que a presente análise se cinge aos aspectos de ***ordem jurídico-formal*** atinentes à instrução processual, **não se adentrando em questões técnicas, financeiras ou que digam respeito ao exercício da discricionariedade administrativa** pelo (a) gestor (a), por serem fatores estranhos à competência e à própria *expertise* desta Especializada. Pois bem.

5. Nesse sentido, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, com supedâneo no artigo 53, incisos I e II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

6. Cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*” ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

7. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração. Outrossim, **presumem-se verdadeiras as declarações emitidas pelos servidores e autoridades que instruem o presente**, sendo estes exclusivamente responsáveis por elas.

8. Desta forma, o **controle prévio de legalidade** se dá em função do exercício da competência da **análise jurídica da futura contratação**, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União ^[1].

9. De fato, **presume-se** que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Nesse sentido, tal fato se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

10. De outro lado, cabe esclarecer que **não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência** de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Contudo, **é papel da assessoria jurídica realizar recomendações, sob pena de ser considerado erro grosseiro, passível de responsabilização pessoal**, pelos órgãos de controle. (TCE-RJ. Acórdão nº 27984-2024)

11. Ademais, deve-se salientar que determinadas observações são feitas ***sem caráter vinculativo***, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, **a quem**

incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

12. Não obstante, no caso de processo licitatório, o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2503/2024. Segunda Câmara) é de que se configura erro grosseiro a decisão do gestor que desconsidera injustificadamente - isto é, sem a devida motivação -, as recomendações constantes do parecer da consultoria jurídica. Fica a ressalva para atenção.

II.2. - DA ANÁLISE JURÍDICA DO CONTROLE DE LEGALIDADE

13. À luz do art. 37, inciso XXI da CF/88, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, sendo permitidas ressalvas (exceções) nos casos específicos determinados pela Lei. Ademais, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, governança, gestão de riscos e controles internos. Ademais, o art. 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório. Assim, passar-se-á para análise do controle de legalidade do certame.

1) Da Adequação da Modalidade Licitatória Eleita

14. Dentre as diversas modalidades de licitação previstas na Lei 14.133/21, há a denominada pregão, por Sistema de Registro de Preços, para aquisição de bens e serviços comuns. No caso vertente, transparecer ter sido adequada a manifestação sobre a natureza comum dos bens a serem adquiridos, conforme DFD (doc. 51701199), o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto. Neste diapasão, o Governo do Estado de Pernambuco publicou o Decreto nº 55.116/2023, para regulamentar a modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Poder Executivo Estadual.

2) Do Sistema de Registro de Preços

15. O Sistema de Registro de Preços é um procedimento que objetiva o registro formal de preços, vinculando o fornecedor para contratações futuras, por um determinado período, conforme consta no art. 40, inciso II da Lei nº 14.133/2021, também na Lei nº 13.303/2016 (art. 63, inciso III) e na Lei nº 12.462/11 (art. 29, inciso III). Assim, segundo a nova legislação, as modalidades de licitação Pregão e Concorrência podem ser utilizadas no Sistema de Registro de Preço, bem como, na forma de regulamento, em casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, conforme cita o art. 82 da mesma legislação de regência. Portanto, o caso ora sob análise enquadra-se perfeitamente nas normas legais que regem o Sistema de Registro de Preços, estando

apto a seguir sem quaisquer pendências ou impedimentos legais.

3) Dos Requisitos Legais Para a Realização do Pregão

16. O inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 recomenda que as compras e serviços devam ser realizados cumprindo todas as fases preparatórias legalmente estabelecidas. Assim, os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos para o Estado de Pernambuco por meio do Decreto Estadual nº 53.384/22 e do Decreto Estadual nº 54.884/23. Desta forma, a seguir passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, **no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.**

a. Do Planejamento da Contratação

17. Sabe-se que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, e deve se compatibilizar com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18. Nesse sentido, o Governo do Estado de Pernambuco editou em 14/12/2023 a Portaria SAD nº 097/2023 estabelecendo que as exigências da lei (Plano de Contratações Anuais - PCA) só serão obrigatórias a partir do exercício financeiro de 2025^[2] juntamente com o mapa de risco, nos termos do Decreto Estadual nº 55.861/23 e Decreto Estadual nº 53.384/22, senão vejamos:

Art. 8º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão elaborar, durante o exercício financeiro de 2024, o Plano de Contratação Anual (PCA), observando os prazos e procedimentos dispostos no Decreto nº 55.861, de 28 de novembro de 2023.

Parágrafo único. O Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Plano de Contratação Anual (PCA), na condição de documentos obrigatórios da fase preparatória dos processos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, na forma do Decreto nº 53.384, de 22 de agosto de 2022, será exigido a partir do exercício financeiro de 2025.

18. Por sua vez, o Documento de Formalização de Demanda - DFD não necessita de regulamentação por decreto, pois já está definido na própria Lei de Licitações. No entanto, consta do Decreto nº 53.384/2022 como parte integrante da fase interna do Processo Licitatório. Nesse sentido, o referido normativo aduz que os Estudos Técnicos que só serão exigidos nos casos nele elencados, o que não é o caso do objeto ora em análise por se tratar de **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica** para atender a demanda do HUOC.

b. Das Manifestações Técnicas requerendo as Contratações

19. A Lei Estadual nº 11.781/00, em seu art. 6º, disciplina as condições de início do Processo Administrativo, indicando, entre outros requisitos, a devida formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos determinando que esta medida deva ser promovida de maneira expressa pelo Interessado. Assim, sendo a Motivação condição necessária e obrigatória para todo e qualquer ato administrativo, para o presente feito o Pedido foi acostado aos Autos - **Item 6 do Doc. 51701199.**

c. Do Estudo Técnico Preliminar da Licitação

20. O Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços, de acordo com exigência que consta no art. 2º do Decreto 2.271/97. Assim, é imprescindível no novo modelo de contratações públicas, conforme exigido no art. 18, inciso I, § 1º e 2º, pois o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

21. O Decreto Estadual nº 53.384/22, em seu artigo 6º e 7º, estabelece as obrigações a serem executadas pelos Agentes de Contratação e Gestores quanto à elaboração de Estudos Técnicos Preliminares. O caso sob análise, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica para atender a demanda do HUOC, conforme verificado na listagem obrigacional anteriormente elencada, não se enquadra em nenhuma das previsões obrigacionais apresentadas, no que o Setor, Agente de Contratação e Gestor entenderam que a necessidade de Estudo Técnico Preliminar não é aplicável.

d. Do Termo de Referência

22. O Termo de Referências consiste em um dos atos essenciais do pregão, e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico- financeiro da execução. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual. Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o Termo de Referência afeto às contratações ora pretendidas, devidamente aprovadas pelo Setor competente - Doc. **50534239**.

23. Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto refletida no Termo de Referência corresponda às reais necessidades do órgão público, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Prosseguindo, vale mencionar que é no Termo de Referências que se prevê o regime a forma como se dará a aquisição do objeto pleiteado, neste caso, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica do Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC/UPE. Registre-se, mais uma vez, que não incumbe a esta Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento destes requisitos.

24. O objeto da licitação é definido no Documento de Formalização de Demanda - DFD, que é formalizado anualmente para as contratações do exercício seguinte. Pela nova Lei de Licitações nº 14.133/21, o Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII.

25. Especificamente em relação aos serviços, também devem ser observadas as

exigências do art. 47, §1º c/c 48, atendendo aos princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; e do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

26. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a **aquisição de bens** e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto, não estando obrigatoriamente vinculadas a esta IN, no entanto, **recomenda-se que seja usada como instrumento norteador**. Analisando o caso em tela, o termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

e. Da Justificativa da Contratação

27. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se também, da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o subsidiam. Nos autos, as justificativas da contratação, com detalhada exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, está formalizada nos autos tanto no Documento de Formalização de Demanda - DFD (**DOC. 51701199**) e no Termo de Referência - TR - **2.1. do Termo de Referência (doc. 50534239)**. Verifica-se, portanto, atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

f. Definição do objeto da Licitação

28. Nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/21, prevê-se como requisito essencial do instrumento editalício a definição do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara, o que significa incluir a particularização do objeto contratual, sem a necessidade, todavia, de reproduzir as especificações técnicas e quantitativas, que já se encontram extensivamente previstos no **Termo de Referência, sobretudo no item 1 (doc. 48574795)**. Assim, a simples remissão ao documento cumpre o propósito do legislador.

29. Outro elemento importante é definir se a licitação será dividida em itens ou em lotes. Ainda, em relação ao julgamento das propostas, em observância ao estabelecido na Seção III, art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21. **In casu, conforme disposto no subitem 5.1.1. do Termo de Referência, adotou-se a opção do menor preço por item, o qual considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.**

30. Nesse diapasão, ressalta-se que a **Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União** orienta para adoção do critério “*menor preço por item*”, para que não se restrinja o caráter competitivo da licitação, sendo certo que quando a opção for pelo preço global, deve contar no processo a devida motivação, *in verbis*:

SÚMULA Nº 247 - é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não

dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

31. Nesse diapasão, **não cabe a esta Procuradoria Jurídica se imiscuir nas escolhas da área técnica, salvo em caso de hipótese teratológica.** Compete a este órgão de assessoramento verificar, apenas, se a opção adotada derivou de motivação **explícita, clara e congruente**, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei nº 11.781/2000, o que transparece ter sido o caso conforme justificativa apresentada em **item 2.3.1. do Termo de Referência e do Edital (doc. 50534239 e 59356638).**

g. Da Previsão de Existência de Recursos Orçamentários

32. A Lei nº 14.133/21 estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, conforme se extrai do caput do art. 18, em que a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias. Assim, a existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Neste ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429/92 que constitui como ato de improbidade administrativa “*ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento*”, bem como o art. 105 da Lei de Licitações que aduz que a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

33. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

34. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52 da Advocacia-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 nos casos de despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes

35. No caso concreto a Administração **informou** que a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias, uma vez que **o item 4 do TR (doc. 50534239)** prevê o valor estimado da licitação e indica o código orçamentário e o elemento da despesa que será gerada, conforme preceituam a legislação de regência, que se impõe particularmente no caso.

36. Em se tratando de registro de preços, dado que o órgão **não** estará obrigado a efetuar a contratação, tampouco exaurir os quantitativos previstos, **é dispensável a indicação da dotação orçamentária no instrumento convocatório**, o que deverá ser providenciado apenas quando da emissão da ordem de fornecimento, **conforme item 2 do Edital (doc. 59356638).** De outra parte, ressalta-se que os códigos do E-

FISCO indicados no dispositivo invocado encontram-se previstos no termo de referência, não sendo necessário reproduzir tal informação no item sob exame. Por fim, a Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, foi acostada aos autos conforme documento - Doc. **55727193**.

h. Das Condições de Participação

37. Em um primeiro momento, prevê-se a sistemática de cadastramento no PE- Integrado, procedimento que deve ser adotado pela licitante para se credenciar a utilizar o portal de licitações implantado atualmente no Estado de Pernambuco. A rigor, não se trata de uma fase necessária de todo e qualquer certame, à medida que, uma vez cadastrada, a licitante não necessitará seguir tais etapas em futuras licitações. Em seguida, o Edital passa a elencar as condições para participação na licitação, nos estritos termos exigidos no artigo 15 da Lei nº 14.133/21.

38. **Participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.** Em regra, o Edital deve prever sobre as disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014. Assim, prevê a regra de que a licitante enquadrada como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI deverá declarar a sua condição no sistema eletrônico. Desta forma, declarando-se enquadrada nessas condições, será possível auferir o tratamento diferenciado estabelecido na legislação de regência. Caso não o faça, poderá participar do processo licitatório, considerando-se, porém, que abdicou das prerrogativas legais. **Salienta-se que não poderão auferir do tratamento jurídico diferenciado às pessoas jurídicas que se enquadrarem nas hipóteses previstas no §4º do art. 3º da LC nº 123/06.**

i. Autorização para a abertura da licitação

40. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, disciplina as condições de abertura do processo de licitação, indicando, entre outros requisitos, **a devida autorização**, determinando que esta medida deva ser promovida de maneira expressa pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou por aquele a quem esta autoridade tenha delegado esta competência. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, a Administração deverá emitir a autorização para a abertura do certame, prevista no art. 7º, inciso V do Decreto Estadual 32.539/2008. No presente caso, tal exigência foi cumprida conforme se observa do documento sob o código - Doc. **55727589**.

j. Da pesquisa de preços

41. O art. 23 da Lei 14.133/21 trata da formação de preços e dos instrumentos a serem utilizados pela administração para chegar ao valor de mercado e, de maneira expressa, é de **observância obrigatória** nas contratações diretas. Assim, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros do art. 23, § 1º, incisos I a V. A norma deixa claro que os parâmetros poderão ser adotados de forma combinada ou não, o que significa que, em algumas situações, pode ser usado um parâmetro

isoladamente.

42. Ademais, rememora-se que o TCU determinou que se procedesse, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao processo administrativo (TCU - Acórdão nº 1.945/2006 - Plenário). Isto é, a recomendação é que não se deve montar um orçamento referencial apenas com três cotações, podendo,

[3]

apenas em último caso. **Chama-se de formação de “cesta de preços”**

43. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o Decreto nº 53.384/2022 e Portaria SAD nº 2.679/21, em relação às cotações de preços, orientam que a Administração instrua o processo licitatório do pregão de modo a ter mais eficiência nos processos de compras e serviços a serem contratados. No caso vertente, as Pesquisas de Preços e os Mapas Comparativos, apresentados nos autos conforme documentos sob o código identificador - Doc. **55445124**, amoldam-se aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais.

44. Em relação à compatibilidade mercadológica, o Setor de Compras declarou que os valores estão compatíveis com os praticados no mercado ao levar-se em consideração o período em que foi feita a pesquisa de preços. **O detalhamento da metodologia pode ser verificado no doc. 55727589.**

45. Nesse diapasão, reforça-se, novamente, **que não cabe a esta Procuradoria Jurídica imiscuir-se no mérito da análise realizada pela Gerência de Compras**, tanto pela ausência de competência legal quanto pela evidente falta de *expertise*. Compete a este órgão de assessoramento apenas verificar se foi apresentada a devida motivação e de forma explícita, clara e congruente, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei nº 11.781/2000, regulamentada a nível estadual pela Portaria SAD nº 2.679.2021/2021 (doc. **55446128**) o que transparece ter sido cumprido no caso dos autos.

k. Designação do Agente de Contratação e equipe de apoio

46. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/21 trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei. Para a realização da licitação a autoridade competente designou um Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, dentre os servidores do Hospital Universitário Oswaldo Cruz. No caso do Agente de Contratação, deve obrigatoriamente possuir curso para tal, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Assim, consta dos Autos a designação do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, com a publicação deste ato em documento nos autos sob o código - Doc. **57531172 e 57531175**, em atendimento à prescrição legal.

l. Da Minuta do Edital e seus Anexos

47. O Edital contempla os elementos essenciais previstos no art. 82, da Lei n.º 14.133/21, ressalvados aqueles que não se aplicam ao objeto em questão, de modo

que preleciona o, que é **conteúdo obrigatório** nos editais licitatórios. Em cada um desses tópicos, consoante se verá a seguir, há definições impositivas e uniformes para todas as situações, havendo, porém, alguns campos de texto editáveis que o gestor deverá completar ou especificar, conforme orientações contidas ao longo da minuta, em atenção às suas necessidades peculiares.

m. Da utilização ou não de minuta padronizada de Edital

48. Nos termos do §1º do dispositivo legal supracitado, observa-se que há autorização expressa da possibilidade utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir. Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/21. Tal postulado foi registrado também na quarta edição do [Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU](#), conforme Enunciado BPC nº 06, que a Advocacia da UPE utiliza como referência. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente a) *se houve utilização de modelos padronizados*; b) *qual modelo foi adotado*; e c) *quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo*.

49. No caso, verifica-se que a Comissão de Contratação utilizou os modelos padronizados de minuta de Edital, de Ata e de Contrato conforme alinhamento prévio e a aplicação da Nova Lei de Licitações, **que está em observância ao que foi trazido pelo TR (doc. 50534239)**. Por esta razão, a análise do caso concreto limita-se aos itens que se diferenciam da minuta padrão, que devem ser destacados e justificados pela área técnica responsável, a fim de otimizar os trabalhos.

n. Dos Impedimentos de participação de empresas no processo licitatório

50. No bojo do instrumento convocatório também constam os impedimentos que, em sua essência, são as empresas penalizadas com as sanções que alcançam o ente licitante, além daquelas enquadradas nas vedações previstas na legislação de regência, e as que não atuam no ramo do objeto da licitação, de acordo com o estatuto ou contrato social apresentado. A vedação à participação de empresas consorciadas deve ser inserida se houver justificativa plausível para tal, o que foi feito no caso dos autos, consoante se verifica da leitura do **item 4, subitem 4.1 do Edital (doc. 59356638)**.

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. O fornecimento de bens comuns (mediante pregão) que não ensejam grande complexidade na execução do objeto, por não demandarem a conjugação de esforços de empresas para viabilizar a participação no certame, justificam a vedação à participação de consórcios.

o. Da referência de tempo. Dos Pedidos de esclarecimentos e impugnações

51. O **item 5 do Edital (doc. 59356638)** traz previsões relativas à referência de tempo, disciplinando o momento em que podem ocorrer as sessões do pregão, assim como as consequências dos possíveis acontecimentos no curso do certame licitatório.

52. Em seguida, prevê-se, no **item 6 do Edital**, a forma como devem ser solicitados

pedidos de esclarecimentos e apresentadas as impugnações ao Edital. Tais previsões atendem, com adaptação ao procedimento do pregão eletrônico, ao disposto na legislação regente. Quanto aos pedidos de esclarecimentos, observa-se que o Decreto nº 54142/22, seção IV, estabelece que os prazos serão indicados no Edital de licitação, o que foi cumprido no **subitem 6.2. do Edital**.

p. Das propostas

53. No **item 7**, trata-se da apresentação da proposta, que ocorre exclusivamente por meio eletrônico. Neste tópico, também deve ser definido, de acordo com o disposto no Termo de Referência, qual o prazo de validade da proposta. *In casu*, no **subitem 7.9.** do Edital (doc. 59356638), previu-se que as propostas terão validade de **no mínimo,**

120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante, encontrando-se, portanto, em conformidade com a legislação de regência.

4) Das Regras procedimentais

54. Nos tópicos seguintes, passa-se a disciplinar o procedimento licitatório propriamente dito. Inicia-se com a abertura da sessão pública eletrônica, seguida pela fase de lances, pela etapa de negociação realizada pelo pregoeiro e pela convocação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para apresentar a proposta de preços adequada ao último lance e os documentos de habilitação digitalizados. Em sequência, encontra-se disciplinada a fase de análise da proposta em via digital (podendo aí incluir a exigência e análise de amostras), para seguir-se à análise da habilitação da licitante que tiver a sua proposta classificada. Prevê o edital, posteriormente, a fase de declaração da licitante vencedora, caso se verifique o atendimento das exigências de habilitação. De acordo com o instrumento convocatório, a licitante declarada vencedora disporá de prazo para apresentar a proposta e os documentos de habilitação em via original. Após a declaração da vencedora, abre-se a fase recursal única, nos termos do art. 52 do Decreto nº 54142/22. Para finalizar as regras concernentes ao procedimento licitatório, o edital prevê, após a decisão do recurso, a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento. Com tais dispositivos, é possível cumprir os elementos essenciais do edital, critério de julgamento e critério de aceitabilidade dos preços. Em sua maioria, as disposições atinentes ao procedimento do pregão são regras que não comportam edição por parte dos órgãos licitantes, uma vez que detalham o rito a ser adotado na condução do certame licitatório. Sobre estas disposições, vale destacar, todavia, alguns itens que merecem atenção na particularização do instrumento ao caso concreto.

a. Critério de julgamento

55. O Decreto Estadual nº 54142/22, Seção XII, introduziu importantes inovações no pregão eletrônico. Uma delas foi a expressa possibilidade de prever como critério de julgamento, além do menor preço, o maior desconto. *In casu*, optou-se pela escolha do menor preço pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, conforme já examinado anteriormente (item 9.16 do Edital - doc. 59356638). Ademais, repisa-se o exaustivamente dito: cediço que **não cabe a esta Procuradoria Jurídica se imiscuir no mérito das escolhas da área técnica**, tanto pela falta de competência legal quanto pela evidência carência de *expertise*. Cabe-nos, apenas, verificar se foi apresentada motivação explícita, clara e congruente, o que transparece ter sido cumprido no caso concreto.

b. Exigência de amostras

56. Sendo o caso de, excepcionalmente, admitir-se a exigência de amostras, deve-se inserir justificativa específica no Termo de Referência, subscrita por servidor da área técnica pertinente ao objeto licitado e aprovada pela autoridade competente, prevendo, no mínimo: a) as razões pelas quais as especificações técnicas do Edital não são suficientes para a compreensão do objeto [4] ; b) critérios de avaliação objetivos

para análise das amostras [5] ; c) quem será o servidor ou setor técnico responsável [6] pela análise; d) justificativa para a razoabilidade do prazo de envio das amostras .
No presente caso, observa-se que não fora exigida etapa de amostras.

c. Proposta e documentos de habilitação digitalizados.

57. No procedimento adotado nas licitações processadas sob a forma de pregão eletrônico, com vistas a assegurar a celeridade e a simplificação dos atos, requer-se da licitante classificada em primeiro lugar a apresentação, em meio digital, da proposta de preços adequada ao último lance e dos documentos de habilitação, sobre os quais recai o exame inicial realizado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro. Em primeiro lugar, analisam-se os documentos relativos à proposta de preços e, em caso de observância das regras editalícias, passa-se a examinar os documentos de habilitação.

58. Quanto aos **documentos de habilitação**, a Lei nº 14.133/21 traz em seu capítulo VI - Da Habilitação, art. 62, regramento sobre a documentação, de modo que far-se-á com conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em *jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira*. Não obstante, de acordo com a **atual redação na Seção XVII do Decreto Estadual nº 54.142/22, a exigência dos documentos de habilitação deve atentar às peculiaridades do objeto licitado, não sendo, portanto, um rol obrigatório**. Nessa linha, sobretudo as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira devem ser avaliadas caso a caso, **limitando-se a exigir apenas o que for imprescindível para assegurar a adequada execução contratual, o que transparece ter sido o caso conforme itens 14 e seguintes do Edital (doc. 59356638).**

59. No tocante à **qualificação técnica**, observando-se a natureza e/ou o vulto da contratação, o órgão licitante, mediante justificativa prévia no Termo de Referência, caso entenda necessário exigir experiência, indicará o rol de documentos a serem apresentados dentre os previstos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, o que foi feito no subitem 14.4.1 do Edital (doc. 59356638) e do 5.3.4. Termo de Referência.

60. De acordo com a legislação de regência, a exigência de experiência prévia deve comprovar a *“aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”*. O Edital deve buscar definir, com objetividade e clareza, que tipo de atividade será considerada compatível com o objeto licitado, atentando-se para a impossibilidade de requerer a comprovação de fornecimento prévio de objeto idêntico (Súmula nº 263 do TCU).

61. Desse modo, se o objeto licitado não guarda grandes especificidades, como é o caso dos “bens de prateleira”, o mais relevante, em tese, será a comprovação da *expertise* em promover a logística de distribuição dos referidos bens, nas características, quantidades e prazos compatíveis, pouco importando se a licitante já

forneceu bens de mesma natureza. Por exemplo, se o objeto da licitação é o fornecimento de água mineral e a licitante demonstrar que já forneceu, com o mesmo vulto e características, cestas básicas, estaria, em tese, demonstrada a sua experiência prévia, mesmo que o atestado não demonstre a execução de objeto idêntico ou de mesmo gênero. Diversa é a situação de fornecimento de um equipamento ou insumo hospitalar específico, por exemplo. No caso em tela, verifica-se, no subitem 14.4.1. do Edital (doc. 59356638) que houve exigência Comprovação de Capacidade Técnica nos termos abaixo:

14.4.1. Certidão de Registro da empresa participante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, comprovando atividade social relacionada com o objeto desta licitação, conforme resolução do CREA/CONFEA 218/73, em plena validade. Para a assinatura do contrato será exigida a apresentação de visto no CREA de Pernambuco.

14.4.2 Capacitação técnico-operacional: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), em estabelecimentos assistenciais de saúde, na(s) qual(is) a participante comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes em características com as solicitadas neste Termo de Referência.

14.4.2.1 Serão considerados compatíveis o(s) Atestado(s) que comprovar(em) que a Licitante presta ou prestou serviços pertinentes ao objeto da licitação, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos equipamentos instalados, que contemple as atividades de engenharia clínica, execução de manutenções corretivas, preventivas, segurança elétrica, calibrações, validações em equipamentos hospitalares. Os equipamentos devem estar listados no atestado de capacidade para comprovação de similaridade com os equipamentos instalados na Instituição HUOC;

14.4.2.2 O(s) atestado(s) apresentado(s) deve(m) conter informações que permitam estabelecer características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto deste Edital e os realizados em outros estabelecimentos de saúde em que a gestão de EMAs em hospitais públicos ou privados esteja na classificação como hospital de grande porte (151 a 500 leitos) e de alta complexidade.

14.4.2.3 A comprovação exigida no subitem anterior será realizada a partir das informações das instituições hospitalares contidas no Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde - CNES.

14.4.2.4 Os atestados de capacidade técnico - operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

14.4.2.4.1 A empresa deverá comprovar experiência mínima de 03 (três) anos, para isso será aceito o somatório de atestados, sendo admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação da experiência mínima, não havendo obrigatoriedade dos 03 (três) anos serem ininterruptos.

14.4.3 Deverá(ão) constar, preferencialmente, no(s) atestado(s) registrado(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados (somente para a comprovação operacional da participante).

14.4.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

14.4.5 A CAT constituirá prova da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

14.4.6 A empresa participante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

14.4.7 Se necessário a CONTRATANTE designará representantes técnicos em diligência na sede das Participantes, objetivando avaliar as informações das declarações apresentadas, além de comprovar a veracidade de quaisquer documentos. O resultado da avaliação faculta a CONTRATANTE inabilitar as empresas visitadas.

14.4.8 A inobservância das disposições de qualquer dos itens e subitens será motivo de inabilitação da licitação.

14.4.9 Capacidade técnico-profissional: Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente e/ou corpo diretivo, profissionais de nível superior e de nível médio, com a seguinte formação:

14.4.9.1 Engenheiro Biomédico ou Engenheiro Eletrônico com especialização em Engenharia Clínica, que se encontre devidamente registrado no CREA, com experiência prévia em Serviços de Engenharia Clínica e, detentores de 01 (um) ou mais atestado (s) de Responsabilidade Técnica (ART), que comprove ter executado serviços de características semelhantes aos descritos no objeto, juntamente com a Certidão de Acervo Técnico-CAT;

14.4.9.2 Técnico em Eletrônica e em Eletrotécnica, comprovado através de diploma.

14.4.10 A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) acima descritos com a participante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da participante no CREA, se nela constar o nome do(s) profissional(ais) indicado(s);

14.4.11 A comprovação do profissional de nível superior se dará através da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitida pelo CREA;

14.4.12 A empresa contratada é obrigada a ter sede ou filial no Estado de Pernambuco, ficando vedada a concorrência de empresas que não possuem sede ou filial em Pernambuco.

14.4.13 Conforme exigência da Portaria nº 65/2015 do INMETRO, e suas Alterações, serão requisitados ainda os seguintes atestados:

14.4.13.1 Atestado de Autorização, emitido por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), para realizar o reparo e a manutenção em Esfigmomanômetros;

14.4.13.2 Atestado de Autorização, emitido por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), para realizar o reparo e a manutenção em Balanças de pelo menos 200Kg.

14.4.14 Apresentação pelos proponentes, das cópias autenticadas dos “Certificados de Calibração” vigentes (dentro da validade), de todos os Analisadores e Simuladores relacionados no item 3.2.5.11 do Termo de Referência (Relação MÍNIMA de analisadores e simuladores) Que serão conferidos durante o julgamento técnico das propostas classificadas administrativamente.

14.4.15 Apresentação pelos proponentes, das cópias dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) de como utilizar todos os Analisadores relacionados no item 3.2.5.11 do Termo de Referência (Relação MÍNIMA de analisadores e simuladores) e como realizar as respectivas manutenções programadas (preventiva e calibrações) nos equipamentos médicos listados no anexo A deste termo de referência.

61.1. Do voto proferido no Acórdão nº 3.070/2013 - Plenário, com base na jurisprudência do STJ, é que a melhor inteligência da norma ínsita da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto do contrato, **estiverem assentadas em critérios razoáveis**. Desta forma, **ao exigir quantitativos mínimos para fim de comprovação da capacidade técnico-profissional das licitantes, cabe ao Administrador apresentar a devida motivação dessa decisão administrativa, evidenciando que a exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame. Alerta-se para a necessidade de a área técnica não fazer exigências de habilitação que fujam ao estritamente necessário à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, sob pena de restrição indevida do certame.** Por fim, cabe ressaltar que, no Acórdão nº 534/2016 - Plenário, o Tribunal de Contas da União entendeu que é compatível com o interesse público contratar empresas e profissionais com experiência comprovada na execução da obra que se irá executar, uma vez que a questão não é a exigência da comprovação de experiência anterior, mas a razoabilidade dos parâmetros estipulados. **Assim, verifica-se que as exigências feitas transparecem ser razoáveis tendo em vista os objetos licitados.**

62. Em se tratando de modelo de Edital de fornecimento para entrega futura, é possível formular as seguintes exigências para **HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**: a) *demonstração de boa saúde financeira através de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados*; b) *certidão negativa de falência e recuperação judicial*; e c) *patrimônio líquido mínimo OU capital social*

mínimo. Com exceção da certidão negativa de falência e recuperação judicial, a depender do vulto da contratação, é possível, de forma justificada, dispensar a exigência cumulativa dos requisitos “a” e “c”, uma vez que a diretriz constitucional é de exigir o mínimo necessário à garantia do cumprimento das obrigações contratuais. Assim, caso as peculiaridades do objeto e da contratação não indiquem a necessidade de exigir o cumprimento dos índices contábeis e do patrimônio líquido mínimo ou capital social, pode-se optar por exigir apenas um deles, de forma justificada, **que transparece ter sido o caso dos autos, já que, conforme itens 14.5 e seguintes (doc. 59356638), optou-se por exigir apenas o requisito “b”.**

d. Sanções administrativas.

63. O instrumento contempla as condutas e penalidades aplicáveis no processo licitatório, bem como na execução das atas de registro de preços e nas correspondentes contratações. Por fim, calha registrar que o **item 10 do Termo de Referência, item 21 do Edital e a Cláusula Décima Sétima da Minuta do Contrato** cumprem o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/21, que prevê como elemento obrigatório a previsão de sanções para o caso de inadimplemento.

e. Da Publicidade do Edital e do Termo do Contrato

64. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/21, como condição de eficácia contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura de **20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação**, sob pena de nulidade. Por fim, destaca-se que, nos termos do § 3º, no caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

65. Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é **obrigatória** a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º da legislação correlata.

f. Dos critérios de Julgamento das Propostas

66. Outra exigência da Lei nº 14.133/2021 é que a autoridade competente defina os critérios de julgamento das propostas feitas pelos licitantes, conforme estabelece a citada lei na Seção III, Dos Critérios de Julgamento, entre os arts. 33 e 39. Desta forma, do exame da minuta de edital, verifica-se que os critérios objetivos de julgamento das propostas estão presentes nos autos, conforme **item 5.1.1. do Edital (doc. 59356638)**.

g. Demais elementos obrigatórios indicados no artigo 82 da Lei nº 14.133/21. Da análise do registro de preços.

67. O **subitem 6.3.** do Edital (doc. 59356638), ao especificar o prazo para assinatura da ata de registro de preços, cumpre o propósito estabelecido, sendo o prazo para assinatura do contrato previsto na minuta da ata.

68. Em relação ao critério de reajuste e às condições de pagamento, previu-se na minuta do contrato o detalhamento das regras, uma vez que tais disposições são mais pertinentes à fase de contratação em si. De qualquer maneira, a previsão dos citados elementos em um dos anexos do Edital atende à finalidade almejada pelo legislador, conferindo aos licitantes a informação prévia acerca dessas importantes disposições.

69. Além do Edital, são apresentados, como anexos, a estrutura do Termo de Referência, a minuta da ata de registro de preços e do contrato, **o que se concede o visto no presente momento.**

70. **Da minuta da Ata de Registro de Preços.** Compõe-se dos seguintes itens: (i) Do Objeto; (ii) Dos Órgãos Participantes; (iii) Do Preço; (iv) Do Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços e Prorrogação; (v) Do Reajuste; (vi) Da Revisão dos Preços Registrados; (vii) Da publicação; (viii) Das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços; (vix) Das Obrigações do Órgão Gerenciador; (x) Das Obrigações da Detentora da Ata; (xi) Da Adesão da Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes; (xii) Do cancelamento do Registro de Preços; (xiii) Das Infrações e sanções Administrativas; (xiv) Da Publicação e (xv) Do Foro.

71. **Definição do objeto e dos órgãos participantes .** O instrumento em tela indica o objeto e o alcance do registro de preços, elencando os órgãos participantes e respectivos quantitativos estimados.

72. **Órgãos não participantes e limites para adesão.** Deve-se prever ainda se a presente ata poderá ser utilizada por órgãos não participantes, de acordo com as condições previstas no artigo 41 do Decreto Estadual nº 54.700/21. Ressalte-se que, nos termos do inciso III do artigo 9º, devem-se limitar as quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, não podendo exceder, por cada órgão, 50% dos quantitativos registrados, bem como a soma de todas as adesões não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo registrado. O requisito em relevo se encontra cumprido no caso concreto, conforme previsão da cláusula sétima da minuta da Ata de Registro de Preços.

73. **Reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.** O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021, e do Decreto nº 52.153/2022.

74. O Decreto Estadual nº 54.700/21 no seu art. 37 dispõe quanto ao reajuste em atas de registro de preços. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento, conforme determina o art. 34, § 1º do Decreto Estadual 54.700/2023. E aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

75. **Revisão de preços.** Os itens 6.1 a 6.6 da minuta da ata detalham a sistemática de revisão de preços registrados. De acordo com a supracitada norma estadual, não é possível majorar os preços registrados, mesmo diante de circunstâncias de mercado que comprovem a alta de preços. Em casos tais, se a detentora da ata demonstrar que não tem condições de cumprir o compromisso assumido, poderá ser liberada do registro de preços, sem a imposição de penalidade. Prevê, ainda, que o órgão gerenciador deverá convocar os demais licitantes na tentativa de formalizar nova ata com quem aceitar praticar os preços registrados. Não havendo êxito nas negociações, a ata de registro de preços será revogada.

76. Por outro lado, caso os preços registrados, por circunstâncias supervenientes, tornem-se superiores aos valores praticados no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar a detentora da ata para negociar a redução dos preços. Caso não aceite, será liberada do compromisso, sem que lhe seja aplicada penalidade. Ademais, a revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

77. **Possibilidade de prorrogação.** Nos termos do art. 9º do Decreto Estadual nº 54.700/21 prevê o prazo de vigência da ata e a possibilidade de prorrogação e de renovação dos quantitativos registrados. Assim, observa-se que transpõe ter cumprido o requisito em **item 4**.

78. **Obrigações do órgão gerenciador e da detentora da ata.** Nestas categorias, foram elencadas as obrigações concernentes à execução da ata propriamente dita, prevendo em tópicos apartados as obrigações assumidas em decorrência da contratação. Todas as obrigações encontram-se lastreadas no Decreto Estadual nº 54.700/21.

5) Da análise da minuta contratual

79. Apresenta-se a minuta do contrato, que se encontra dividida nas seguintes cláusulas: (i) Do Objeto; (ii) Da Documentação; (iii) Do Prazo de Vigência; (iv) Do Preço; (v) Da Dotação Orçamentária; (vi) Do Pagamento; (vii) Do Reajuste; (viii) Dos Prazos, Locais e Condições de Entrega; (ix) Das Obrigações da Contratante; (x) Das Obrigações da Contratada; (xi) Da Fiscalização e da Gestão do Contrato; (xii) Do Recebimento do Objeto; (xiii) Do Pagamento; (xiv) Da Garantia da Execução Contratual; (xv) Da Alteração Contratual; (xvi) Da Subcontratação; (xvii) Da extinção do Contrato; (xviii) Das Infrações e Sanções Administrativas; (xix) Das Disposições Anticorrupção; (xx) Dos casos omissos; (xxi) Da publicação (xxii) Da Resoluções de Controvérsias e Do Foro. Verifica-se que as cláusulas necessárias dos contratos, previstas no **art. 92 da Lei nº 14.133/21**, no que forem aplicáveis ao objeto em questão, encontram-se contempladas na referida minuta contratual. Seguem algumas observações pertinentes a itens relevantes do contrato.

80. Definição do prazo de vigência e execução. Registra-se que o prazo de vigência se inicia da data de assinatura, enquanto que o de execução tem como termo inicial, em regra, a emissão da ordem de fornecimento. Neste caso, a ordem de fornecimento não substitui o instrumento contratual, mas marca a contagem do prazo de entrega, sinalizando-se ao contratado que devem ser realizadas as providências necessárias para realizar o fornecimento propriamente dito.

81. O **prazo de execução** refere-se ao prazo de fornecimento. Se for prevista a **entrega parcelada**, deve-se contemplar todo o período necessário para executar o objeto contratado. O **prazo de vigência**, por sua vez, abrange, além da execução propriamente dita, o prazo de recebimento do bem (provisório e definitivo), bem como o prazo para pagamento. Não é necessário, todavia, abranger todo o prazo de garantia técnica, uma vez que tal obrigação transcende a vigência do contrato.

82. Na fixação do prazo de vigência, deve-se observar o período razoável para cumprir todas as fases acima, abstendo-se de prever um prazo muito exíguo, que não atenda todas as etapas subsequentes ao fornecimento, assim como não deve ser estabelecido um prazo muito alargado, que tenha como resultado a manutenção da vigência do

contrato de fornecimento, mesmo após finalizada toda a sua execução material.

8 3 . Contratos de fornecimento com vigência plurianual. Admite-se a possibilidade de os contratos de fornecimento ultrapassarem o exercício financeiro, mediante a comprovação de empenho para o ano em curso e apostilamento do empenho residual no início do exercício seguinte. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

84. Reajuste. No âmbito do Estado de Pernambuco, a concessão do reajuste de preços nos contratos administrativos é regulada pela Lei Estadual nº 12.525/03 (revogada, em grande parte, pela Lei Estadual nº 17.555/21). Para os contratos de fornecimento, aplica-se o IPCA.

85. De acordo com o artigo 5º da mencionada lei, *“os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir”*. Deve-se, portanto, definir o marco de concessão do reajuste, se a data da apresentação da proposta na sessão do pregão ou a elaboração do orçamento pela Administração. Como se vê, a lei confere as duas possibilidades, sendo necessário determinar previamente o parâmetro utilizado no instrumento contratual. Por outro lado, o art. 25, §7º da Lei 14.133/21 aduz que em periodicidade anual deve ser contado a partir da data do orçamento estimado pela Administração.

86. Definição dos prazos, locais e condições de entrega. Trata-se de informações delimitadas no Termo de Referência, uma vez que imprescindíveis à configuração do objeto. Não faz sentido reproduzi-las na minuta do contrato, sendo recomendável fazer as necessárias remissões, considerando que o Termo de Referência íntegra, para todos os efeitos, o contrato em exame.

87. Obrigação das partes. Cuida-se de um guia básico de obrigações genéricas nos contratos de fornecimento, os quais constam dos **itens 09 do Termo de Referência**, não havendo necessidade de reprodução literal na minuta contratual, sendo suficiente a remissão aos dispositivos, conforme **cláusula oitava da minuta de contrato**,

8 8 . Fiscal e gestor do contrato. A Administração deve designar servidor responsável pela fiscalização do contrato e outro pela sua gestão, **delimitando as atribuições exercidas por cada um deles**, em respeito ao princípio da segregação de funções. Na mesma linha das observações ao item anterior, tal rol é passível de compatibilização com as peculiaridades dos casos concretos. No caso dos autos, a fiscal e a gestora foram definidas nominalmente na cláusula décima da minuta contratual; outrossim, as atribuições de cada uma foram delimitadas na **cláusula 10 do Edital**.

89. Recebimento do objeto ou início da execução dos serviços. Na cláusula décima primeira da minuta contratual são reproduzidas e detalhadas as disposições contidas na Lei nº 14.113/21 sobre o assunto.

90. Garantia de execução contratual. Segundo o Tribunal de Contas da União^[7], “é facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens,

obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público. ***Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto.***” (grifou-se). No presente caso, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 1 . A comprovação de existência de previsão orçamentária suficiente à cobertura das despesas a serem executadas no exercício financeiro em curso constitui requisito necessário à deflagração de procedimentos de licitação, contratações diretas, aditivos contratuais e adesões a atas de preço, como medida de responsabilidade financeira. A referida exigência espelha regra constitucional que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários (art. 167, inciso II da CF/88).

92. Necessário, assim, que seja demonstrado que as despesas que serão assumidas possuem autorização na Lei Orçamentária Anual e, no caso de contratação com vigência plurianual, também no PPA. Em âmbito estadual, o Decreto nº 44.279/17, que estabelece regras para a autorização das despesas públicas no âmbito do Poder Executivo Estadual, exige que as solicitações de novos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, aditivos contratuais e adesões a atas de registro de preço sejam instruídas com a Declaração de Disponibilidade Orçamentária - DDO, que deve ser emitida com base no saldo disponível do teto de controle de da despesa (art. 29), o que fora realizado no caso dos autos.

III - CONCLUSÕES

93. Diante do exposto, restrita a presente análise aos **aspectos jurídico-formais da solicitação, para fins de controle prévio de legalidade**, entende-se que os instrumentos submetidos à apreciação desta Procuradoria Jurídica **atendem às exigências legislativas em vigor, opinando-se pela legalidade do procedimento.**

É o parecer, *s.m.j.*

Recife, data da assinatura eletrônica.

PRISCYLLA HO SOARES

Advogada Pública

Procuradoria Jurídica da Universidade de Pernambuco

HUOC-ASSESSORIA JURÍDICA

[1] Enunciado BPC nº 7: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

[2] PORTARIA SAD 97 de 14/12/23

[3] 9.5.1. As pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames; 9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais; (ACÓRDÃO TCU 1875/2021 - PLENÁRIO)

[4] TCU, Acórdão nº 529/2013, Plenário, Rel. Ministro-Substituto Weder de Oliveira, DOU de 18.03.2013.

[5] TCU, Acórdão nº 1.291/2011, Plenário, Rel. Min. Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 26.05.2011.

[6] TCU, Acórdão nº 6.638/2015, 1ª Câmara, Rel. Min. Bruno Dantas, j. em 27.10.2015.

[7] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU.

4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília: TCU, Secretaria - Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 738



Documento assinado eletronicamente por **Priscylla Ho Soares**, em 02/12/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 59540674 e o código CRC 3B4C226D.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Rua Arnóbio Marques, 310 - Bairro Santo Amaro, @cidade_unidade@/ - CEP 50100- 130,
Telefone: